



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria Geral/Licitações

Processo SEI nº 2300.01.0197703/2025-47

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria Geral/Licitações

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº</b>	
<b>PLANEJAMENTO SIRP</b> <b>(Sistema Informatizado de Registro de Preços)</b>	RP 388/2025
<b>ORGÃO GERENCIADOR</b>	Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa para fornecimento e transporte de material betuminoso, sob demanda, futura e eventual, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no termo de referência
<b>VALOR ESTIMADO:</b>	R\$815.544.746,89
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>	MENOR PREÇO
<b>MODO DE DISPUTA:</b>	ABERTO
<b>PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:</b>	Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP), conforme disposto no Anexo I, Termo de Referência
<b>LOCAL:</b> Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - <a href="http://compras.mg.gov.br/">http://compras.mg.gov.br/</a>	
<b>DATA DA ABERTURA DA SESSÃO</b>	<b>HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO</b>

**SUMÁRIO**

1. DO OBJETO
2. DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DO REGISTRO DE PREÇOS
5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
9. DA FASE DE JULGAMENTO
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO
11. DOS RECURSOS
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
17. DA REVISÃO DOS PREÇOS
18. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
19. DA CONTRATAÇÃO
20. DO LOCAL DE ENTREGA
21. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
22. DO PAGAMENTO
23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
24. DOS CASOS OMISSOS
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
26. DOS ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
  - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGARÁ MENOR
  - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO
  - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS DA PROPOSTA ECONÔMICA
  - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
- ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO V - MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO
- ANEXO VI - MODELO CADASTRO RESERVA
- ANEXO A - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE RESPONSABILIDADE DE CUMPRIMENTO A LGPD.

## **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria Geral/Licitações

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº RP 388/2025**

Torna-se público que o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, DER-MG, por meio da Assessoria de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia do DER-MG, sediado na Rodovia Papa João Paulo II, Bairro Serra Verde, nº 4001 - Prédio Gerais - 5º andar - Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-901, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Estadual nº 48.779 de 23 de fevereiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Ricardo de Castro Pinheiro, Masp 1033496-9, podendo atuar como substituto Philipe Van Raemdonck de Lima, Masp 1560297-2, e Equipe de Apoio composta pelos servidores: Marcia Antônia de Almeida, Masp 800557-1 e Clícia Aparecida Alves Lima, Masp 1240030-5, designados pela Portaria 4.156/2025 publicada no “Minas Gerais”, no dia 20 de fevereiro de 2025.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para fornecimento e transporte de material betuminoso, sob demanda, futura e eventual, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no termo de referência.

1.2. A licitação será realizada em 09 (nove) lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência.

#### **2. DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. O valor estimado pelo DER-MG para efeito desta licitação, está orçado em R\$ 787.965.912,26 (setecentos e oitenta e sete milhões, novecentos e sessenta e cinco mil novecentos e doze reais e vinte e seis centavos), SEM ICMS e R\$815.544.746,89 (oitocentos e quinze milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos) , COM ICMS, referente janeiro/2026.

2.2. As despesas decorrentes do presente contrato não possuem dotação orçamentária por se tratar de um registro de preços, conforme previsto no art. 15 do Decreto 48.779 de 2024.

### **3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no [Portal de Compras do Estado de Minas Gerais](#).

3.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras/MG na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”).

3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

3.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

3.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

3.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.

3.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, §2º do Decreto 48.723/2023.

3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/ 2021 e do art. 15 do Decreto 48.723/2023.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

3.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

### **4. DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. As informações e regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões estão dispostas no Anexo I, Termo de Referência e no Anexo IV. Minuta da Ata de Registro de Preços.

4.1.1. A vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado deverá observar o

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF-MG.

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no CAGEF-MG até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. Não poderão disputar esta licitação:

5.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando que, devido à baixa complexidade do objeto a ser contratado e considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente;

5.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.5.11. pessoa jurídica que tenha sócio majoritário ou sócio administrador condenado pela prática de crime contra a administração pública em processo criminal com decisão

transitada em julgado, estendendo-se tal proibição até o integral cumprimento da pena, nos termos da Lei nº 23.451, de 24 de outubro de 2019;

5.5.12. pessoa jurídica que tenha sócio majoritário ou sócio administrador condenado pela prática de crime de redução a condição análoga à de escravo em processo criminal com decisão transitada em julgado, estendendo-se tal proibição até o integral cumprimento da pena, conforme preceitua a Lei Estadual nº 23.839, de 28 de julho de 2021.

5.5.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6. O impedimento de que trata o item 5.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.5.2 e 5.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.9. O disposto nos itens 5.5.2 e 5.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5.11. A vedação de que trata o item 5.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.12. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art 16 da Lei nº 14.133 de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006 e do Decreto nº 8.538 de 2015.

5.12.1. A obtenção do benefício que se refere no item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.12.2. A obtenção do benefício a que se refere o item 5.12 não se aplica no caso da licitação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (art. 4º, §1º, II da Lei nº 14.133/21).

5.12.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato para fins de aplicação dos limites previstos nos itens anteriores. (art. 4º, §3º da Lei nº 14.133/21)

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por

meio eletrônico no Portal de Compras/MG, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa proposta.

6.2. Na presente licitação a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

6.3. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

6.3.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

6.3.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.3.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, e poderá usufruir do tratamento favorecido, estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021, desde atenda os requisitos dispostos nos itens 5.12.1 a 5.12.3.

6.6.1. nos lotes exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6.2. nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4, 6.5 e 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de

habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.12.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

7.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta, mediante o preenchimento, dos campos disponíveis no sistema eletrônico, abaixo relacionados, bem como, realizar o upload de sua proposta comercial, conforme modelo constante no ANEXO II - Proposta Comercial.

7.1.1. Valor unitário e total do item;

7.1.2. Anexar em PDF arquivo referente à Proposta Comercial contendo especificações do objeto, bem como outras informações pertinentes presentes no ANEXO I - Termo de Referência;

7.1.3. O preenchimento dos campos do sistema, bem como o arquivo referente a Proposta Comercial anexa deverá se referir, individualmente, a cada lote

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob

alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.11. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, bem como taxas, emolumentos, seguros, mão-de-obra e demais despesas necessárias para realização do fornecimento, EXCETO FRETE, que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do Detentor do Preço Registrado; os materiais serão distribuídos às diversas obras sob a responsabilidade do Órgão Contratante; e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

7.11.1. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7.11.2. Para cálculo do valor do frete, será considerado a quantidade do material requisitado pela Contratante. O frete dos produtos, incluindo carga e descarga, será pago diretamente à Contratada, pelo Órgão Contratante, para cada ORDEM DE FORNECIMENTO, com base na TABELA DE FRETE DO DER-MG vigente na data do faturamento.

7.11.3. O transporte, incluindo carga e descarga, será realizado tendo como origem na cidade de Betim/MG e como destino, as localidades situadas dentro do Estado de Minas Gerais e constantes na Nota de Empenho/Ordem de Entrega, de acordo com o ANEXO V do Edital.

7.11.4. O frete será pago de acordo com a distância efetivamente percorrida, desde que não ultrapasse àquela definida para cada localidade constante da Ordem de Entrega.

7.12. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que **OFERTEM APENAS UMA MARCA**, um modelo e um preço unitário e total para cada item do objeto desta licitação.

7.13. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que forem isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 43.080, de 2002, deverão informar na proposta, conforme anexo presente no Portal de Compras, os valores com e sem ICMS que serão classificados conforme itens abaixo.

7.13.1. Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, as informações relativas ao produto e ao preço resultante da dedução do ICMS, conforme Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003, alterada pela Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 4.670, de 5 de junho de 2014.

7.13.2. A classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços e a homologação serão realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

7.13.3. Os fornecedores mineiros não optantes pelo Simples Nacional farão suas propostas conforme as disposições contidas nos subitens 7.13.1 e 7.13.2.

7.13.4. O disposto nos subitens 7.13.1 e 7.13.2 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

7.13.5. Os fornecedores mineiros de que trata o subitem 7.13.4 deverão anexar às suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>.

7.13.6. O fornecedor mineiro isento de ICMS, caso seja vencedor, deverá enviar, quando solicitado pelo Pregoeiro, via chat, após a negociação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão deste Pregão, informando na proposta, além do preço resultante da dedução do ICMS, o preço com ICMS

**7.13.7. Os preços resultantes da dedução do ICMS serão utilizados nas etapas de CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS, CLASSIFICAÇÃO, LANCES, JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

7.14. O fornecedor estabelecido no Estado de Minas Gerais optante pelo SIMPLES NACIONAL não deverá apresentar seus preços com o desconto relativo ao ICMS, de acordo com a Resolução 3.458, de 22 de Julho de 2003 e alterações posteriores.

7.15. Os licitantes mencionados no item anterior deverão anexar em suas propostas comerciais, o comprovante de opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>.

7.16. A proposta poderá não atender à totalidade da quantidade exigida em cada lote, sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto:

**7.16.1. OS LICITANTES NÃO PODERÃO OFERTAR EM SUAS PROPOSTAS QUANTIDADE INFERIOR À 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PREVISTO PARA CADA ITEM DO ANEXO I DESTE EDITAL.**

7.17. Desde que devidamente justificado e comprovada a vantagem, poderão ser registrados outros preços, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido.

7.18. Para efeito de Registro de Preços, nos termos do item anterior, a classificação obedecerá a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou resultado final da fase de lances, decidindo-se eventual empate nos moldes estabelecidos no Edital.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2.4. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras/MG](#).

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez) reais**, para os lotes.
- 8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.18. Em relação aos lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para

o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

8.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.19.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021 e na Portaria DER-MG nº 4108 de 17 de maio de 2024, da seguinte forma:

8.19.1.1. independentemente da colocação das propostas empatadas, os licitantes serão imediatamente informados e poderão apresentar nova proposta, quando o sistema for reaberto.

8.19.2. Persistindo o empate, antes da aplicação dos demais critérios de desempate, será realizada a análise de exequibilidade das propostas

8.19.3. Confirmada a exequibilidade das propostas empatadas, se for o caso, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.19.3.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, utilizando preferencialmente os registros cadastrais para fins de comprovação de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133 de 2021

8.19.3.1.1. A verificação do desempenho contratual prévio dos licitantes, será realizada com base exclusivamente nas contratações anteriores realizadas com o DER-MG, observados os seguintes critérios, nesta ordem:

8.19.3.1.1.1. ocorrência de danos ao erário causados pelo licitante nos contratos anteriores, devidamente apurado em processo administrativo, ainda que tenha ocorrido o ressarcimento;

8.19.3.1.1.2. quantidade e gravidade das sanções aplicadas em contratos anteriores, com decisão transitada em julgado na esfera administrativa, sendo consideradas mais graves, nesta ordem:

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) impedimento de licitar e contratar;

c) multa;

d) advertência.

8.19.3.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e

mulheres no ambiente de trabalho;

8.19.3.2.1. A verificação de que o licitante desenvolve ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, será realizada por meio da comprovação documental de que o licitante implementou, há mais de 12 (doze) meses, pelo menos 3 (três) das seguintes ações:

8.19.3.2.1.1. ações afirmativas de gênero:

- a) nas etapas de seleção e recrutamento;
- b) em programas de capacitação;
- c) em programas de ascensão profissional;

8.19.3.2.1.2. medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;

8.19.3.2.1.3. política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;

8.19.3.2.1.4. práticas na cultura organizacional:

- a) programas de disseminação de direitos das mulheres;
- b) práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual;
- c) práticas de combate à violência doméstica e familiar;
- d) programas de educação voltada à equidade de gênero

8.19.3.2.1.5. estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

8.19.3.2.1.6. medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

8.19.3.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade;

8.19.3.3.1. A verificação de que o licitante desenvolve programa de integridade, será realizada por meio da comprovação documental de que o licitante implementou, há mais de 12 (doze) meses, pelo menos 3 (três) das seguintes ações:

8.19.3.3.1.1. controles internos da organização e estrutura de gestão do programa de integridade;

8.19.3.3.1.2. padrões de conduta e procedimentos de integridade aplicáveis a administradores, funcionários e terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

8.19.3.3.1.3. políticas e procedimentos específicos para prevenir e detectar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros;

8.19.3.3.1.4. gestão periódica de riscos organizacionais;

8.19.3.3.1.5. ações comunicacionais e treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

8.19.3.3.1.6. monitoramento contínuo do programa de integridade, visando ao seu aprimoramento permanente;

8.19.3.3.1.7. canal de denúncia de irregularidades disponibilizado e divulgado amplamente ao público interno e externo e mecanismos

destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

8.19.3.3.1.8. mecanismos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

8.19.3.3.1.9. medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade.

8.19.4. Em igualdade de condições, se não houver desempate por meio dos critérios anteriormente indicados, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.19.4.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

8.19.4.2. empresas brasileiras;

8.19.4.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.19.4.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.20. Na hipótese de persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas, nos termos do §1º do art. 26 do Decreto nº 48.723 de 24 de novembro de 2023

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, com o primeiro colocado, inclusive nas hipóteses da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, com o objetivo de obter condições mais vantajosas para a Administração Pública.

8.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.21.6. Se a proposta ajustada não for considerada aceitável ou se o licitante não apresentar a proposta ajustada no prazo estabelecido, o licitante será desclassificado, caso seus preços estejam acima do orçamento da licitação, conforme os termos do edital. Por outro lado, será dada sequência aos procedimentos com base na proposta original, desde que esta já atenda aos critérios de aceitabilidade, reconhecendo-se como infrutífera a negociação para obtenção de preços mais vantajosos.

8.21.7. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

8.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. CAGEF-MG;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União - <https://certidoes.cgu.gov.br>

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União - <https://certidoes.cgu.gov.br>

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o PREGOEIRO verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.12.1 e 6.6 deste edital.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 27 do Decreto nº 48.723 de 2023.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. contiver vícios insanáveis;

9.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.6.3. apresentar preços unitários e/ou global inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4. apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região;

9.6.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.7.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. Para fins de habilitação no certame, o licitante que teve sua proposta de preços aceita deverá satisfazer os requisitos a seguir.

### 10.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do licitante:

10.2.1.1.1. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Cooperativas, e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus Administradores;

10.2.1.1.2. **ATO CONSTITUTIVO** devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedade não Empresária (Simples), acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.2.1.1.3. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de Empresário Individual;

10.2.1.1.4. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País;

### 10.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.2.2.1. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

10.2.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.2.2.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativa à sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;

10.2.2.1.3. Caso a licitante seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração ou outro documento emitido pela Fazenda Pública correspondente, na forma da lei.

10.2.2.1.4. Prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, devidamente atualizado;

10.2.2.1.5. Prova da regularidade trabalhista, por meio de certidão negativa de débitos trabalhistas ou certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa, nos termos da regulamentação do Tribunal Superior do Trabalho;

10.2.2.1.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, conforme Portaria RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, será efetuada mediante apresentação da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

a) Certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU.

b) Certidão emitida para pessoa jurídica é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais; e

c) A emissão de certidão para órgãos públicos de qualquer dos Poderes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios depende da inexistência de pendências em todos os órgãos que compõem a sua estrutura.

### 10.2.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.2.3.1.A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

**10.2.3.1.1.COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO DA LICITANTE**, por meio de atestado(s) ou certidão(ões), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, nas quantidades mínimas de 30% (trinta por cento), referentes a quantidade ofertada, para cada item do lote.

10.2.3.1.2. Os atestados deverão conter:

10.2.3.1.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

10.2.3.1.2.2. Local e data de emissão;

10.2.3.1.2.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

10.2.3.1.2.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido;

10.2.3.1.2.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.2.3.1.3. A Contratada deverá estar inscrita e/ou registrada nos seguintes entidades:

10.2.3.1.3.1. Agência Nacional de Petróleo – ANP, apresentando ainda a

Autorização de Operação (AO) de instalação de armazenamento de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, solventes, óleos lubrificantes básicos e acabados, gás liquefeito de petróleo, óleo combustível, querosene iluminante e asfaltos, nos termos da Resolução ANP nº 784/2019 de 26.4.2019 - DOU 29.4.2019 da Agência Nacional de Petróleo.

10.2.3.1.3.2. Conselho Regional de Química – CRQ

10.2.3.1.3.3. A Contratada deverá apresentar o CTF - CADASTRO TÉCNICO FEDERAL emitido pelo IBAMA, uma vez que se trata de atividade potencialmente poluidora, nos termos da nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 13 de 23 de agosto de 2021

10.2.3.2. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo **PREGOEIRO**, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foram executadas as atividades.

10.2.3.3. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

10.2.3.4. O **PREGOEIRO**, a seu critério, poderá solicitar diligência junto aos fornecedores dos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da licitante.

#### 10.2.4. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

10.2.4.1. Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

10.2.4.1.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias contados da data prevista para a entrega das propostas. Nas comarcas do Poder Judiciário dos Estados onde estão localizadas as sedes das licitantes, em que já estiver implantado o sistema judicial eletrônico, deverá também ser apresentada a certidão de que trata este item, expedida para os processos distribuídos no citado sistema.

10.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no CAGEF.

10.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, na medida da proporção de sua participação no consórcio (art. 15, inciso III da Lei nº. 14.133/2021).

10.5.1. Tratando-se de consórcio que não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, e sendo exigido pelo projeto básico/termo de referência requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em

original, por cópia ou por digitalização.

10.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133 de 2021).

10.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.11. A habilitação será verificada por meio do CAGEF-MG, nos documentos por ele abrangidos.

10.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 60 (sessenta) minutos, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.14. A verificação no CAGEF-MG ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme o art. 64 da Lei 14.133 de 2021, e art. 36 § 2º do Decreto nº 48.723 de 2023:

10.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.15.3. havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 horas (duas horas), prorrogável por igual período, sob pena de inabilitação.

10.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.15.1.

10.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133 de 2021.

11.2. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2.1. O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada pelos licitantes com relação aos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito dos recursos, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, por parte do licitante, ao final da sessão pública virtual do Pregão, importará a decadência do direito de recorrer e o pregoeiro encerrará a sessão, procedendo a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor (art. 37, § 6º, do Decreto nº 48.723/23).

11.3. O recorrente que tiver sua intenção de recorrer deverá apresentar suas razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro (art. 37 do Decreto nº 48.723/23).

11.4. O sistema do Pregão, na forma Eletrônica, disponibilizará campo específico para o registro das razões de recurso e enviará mensagem eletrônica, automaticamente, para os demais licitantes, avisando-os do recurso interposto, ficando estes intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo recursal do recorrente (art. 37, §3º do Decreto nº 48.723/23).

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. O encaminhamento do registro de recurso, bem como das contrarrazões de recurso, será possível somente por meio eletrônico no Portal de Compras do Governo de Minas Gerais

11.7. Fica assegurada a vista imediata dos autos do processo aos licitantes, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e contrarrazões, no sítio eletrônico [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 37, §5º do Decreto nº 48.723/23).

11.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## 12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723/2023 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.1.1. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei 14.133/21).

12.1.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.1.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.1.4. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.1.5. Na hipótese da ilegalidade de que trata o **item 12.1** ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

13.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro registrará o preço do licitante vencedor

14.2. Todos os participantes estão convidados e incentivados a realizarem o registro adicional de preços para compor o cadastro de reserva na forma do item 16 deste edital, mesmo que não tenham sido vencedores dos lotes disputados, seguindo a ordem de classificação e desde que manifestem esta intenção ao final da sessão de lances.

14.3. O processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.3.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.3.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.3.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.3.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.4. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

14.4.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

## 15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de

**5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do convocado, devidamente justificada e dentro do prazo, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

15.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidas, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assinar a ARP em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes ou fornecedores de que trata o item acima aceitar a contratação, o órgão gerenciador, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

15.2.1.1. convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes que mantiveram a sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.2.1.2. adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.3. A ata de registro de preços, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

15.3.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link [www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno](http://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno), e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

15.3.1.1. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail [cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br](mailto:cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br).

15.3.1.2. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. As informações do preço registrado, com a indicação dos fornecedores serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

15.6. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

15.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## 16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

16.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462 de 2023.

16.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

16.6.2. ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **17. DA REVISÃO DOS PREÇOS**

17.1. Os preços referenciais tem como base a atualização/reajuste realizada pela Petrobras em 01/01/2026. Contudo, salienta-se que, ocorrendo reajuste ou redução dos preços, no período compreendido entre a data de referência de preços e a assinatura da Ata de Registro de Preços, e, desde que apresentado pedido de revisão, mediante formalização da(s) solicitação(ões) pelas sociedades empresárias, serão devidamente analisados pelo DER-MG após a(s) assinatura(s) da Ata de Registro de Preços, em conformidade com a variação de preços divulgados no site oficial da PETROBRAS (<https://precos.petrobras.com.br/>) para o "cimento asfáltico e do asfalto diluído" na REGAP- Betim.

17.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA monitorará constantemente o mercado, para avaliação da variação de preços dos produtos constantes da Ata de Registro de Preços.

17.3. A ARP poderá sofrer alterações, de acordo com as normas de regência, especialmente as disposições contida na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual nº 48.779, de 2024.

17.3.1. O valor do material betuminoso poderá ser atualizado, para mais ou para menos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços registrados na Ata de Registro de Preços;

17.4. Ocorrendo pedido de revisão de preços (reequilíbrio econômico e financeiro), conforme previsto em instrumento convocatório, o DER-MG avaliará os pedidos apresentados

pelas sociedades empresárias utilizando a variação percentual observada nos preços divulgados no (<https://precos.petrobras.com.br/>) para o "cimento asfáltico e do asfalto diluído" na REGAP

17.5. Caso o FORNECEDOR comprove o desequilíbrio do preço do produto que onere o fornecimento, por meio da apresentação de notas fiscais, a ADMINISTRAÇÃO promoverá avaliação do pedido, **a partir da data da sua apresentação**, podendo os documentos fiscais serem aqueles emitidos pelo próprio fornecedor ou por outros fornecedores. Para sua análise, o DER-MG considerará:

1. A taxa de desconto do preço apresentado frente ao preço de referência do edital;
2. A quantidade de material betuminoso, conforme previsto no Anexo I deste Edital, incidente na composição do produto asfáltico;

17.6. Em todos os casos, a vigência do novo valor será o dia útil seguinte a partir da data da apresentação do pedido. Na hipótese do item 17.4, para início da vigência, o pedido deverá vir acompanhado dos documentos fiscais comprobatórios.

17.7. Caso não haja concordância do novo valor ao final da análise, o pagamento sobre o material fornecido após a solicitação de reequilíbrio será calculado sobre o valor proposto pelo órgão gerenciador.

17.8. Identificando desequilíbrio, pelo DER-MG, que onere o valor pago pelo fornecimento, nos termos do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº14.133/2021, a Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças do DER-MG convocará o(s) fornecedor(es) para revisão do preço, que deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação, aceitar o novo valor ou apresentar argumentos contrários à revisão.

17.9. Ao solicitar alteração de preços, o FORNECEDOR deverá apresentar o preço decomposto, bem como notas fiscais de aquisição dos seus insumos nos últimos três meses, se houver.

17.10. O fornecimento do material betuminoso não poderá ser suspenso durante o processo de reequilíbrio.

17.11. O ressarcimento ou restituição relativos aos fornecimentos ou decréscimos realizados durante o período de revisão do valor acontecerá em item de ressarcimento ou restituição nos empenhos e Notas Fiscais seguintes, com os dizeres: "Ressarcimento devido de reequilíbrio – Período MM/AAAA à MM/AAAA"; ou "Restituição devida de reequilíbrio – Período MM/AAAA à MM/AAAA".

17.11.1. Ocorrendo a hipótese de valores a serem restituídos ao DER-MG, em decorrência do reequilíbrio econômico financeiro, os mesmos deverão ser, preferencialmente, através de compensação/desconto em outra nota fiscal de fornecimento, obedecendo a classificação orçamentária/fonte de recursos da nota de empenho correspondente, ou por meio de Documento de Arrecadação Estadual -DAE emitido pelo DER-MG, a critério do DER-MG.

17.11.2. Os pedidos de reequilíbrio, acompanhados de toda documentação necessária, deverão ser encaminhados para o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do DER-MG, através dos e-mails [zacarias.monteiro@der.mg.gov.br](mailto:zacarias.monteiro@der.mg.gov.br), [jose.costa@der.mg.gov.br](mailto:jose.costa@der.mg.gov.br), [jocelio.monteiro@der.mg.gov.br](mailto:jocelio.monteiro@der.mg.gov.br)

## **18. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

18.1. As regras referentes à vigência e às alterações da Ata de Registro de Preços e ao cancelamento do registro do Fornecedor e dos preços registrados estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

## **19. DA CONTRATAÇÃO**

19.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de

empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.1.1. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.1.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.2. O representante legal do licitante que tiver registrado em ata a proposta vencedora deverá aceitar ou retirar o termo de contrato, autorização de fornecimento, ou documento equivalente, dentro do prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais.

19.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

19.2.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

19.2.3. O fornecedor detentor do preço registrado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

19.2.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme cadastro de reserva, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

19.2.5. A recusa injustificada do beneficiário da Ata de Registro de Preços em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

19.3. 1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

19.3.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

19.4. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor com preço registrado, implica o reconhecimento de que:

19.4.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

19.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

19.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concorda com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

19.6. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

## 20. DO LOCAL DE ENTREGA

20.1. Os materiais serão entregues considerando como base de partida o município de Betim com destino às diversas localidades do Estado de Minas Gerais, conforme definição em ordem de

entrega.

## 20.2. DO FRETE

20.2.1. Para cálculo do valor do frete, será considerado a quantidade do material requisitado pela Contratante.

20.2.2. O frete dos produtos, incluindo carga e descarga, será pago diretamente à Contratada, pelo Órgão Contratante, para cada ORDEM DE ENTREGA, com base na **TABELA DE FRETE DO DER/MG** vigente na data do faturamento.

20.2.3. O transporte, incluindo carga e descarga, será realizado tendo como origem a cidade de Betim – MG e como destino, as localidades situadas dentro do Estado de Minas Gerais e constantes da Nota de Empenho e Ordem de Entrega.

20.2.4. O frete será pago de acordo com a distância efetivamente percorrida, desde que não ultrapasse àquela definida para cada localidade constante da Ordem de Entrega.

## 21. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

21.1. Os materiais serão requisitados à Contratada através da Nota de Empenho da despesa e Ordem de Entrega de cada Órgão e Entidades participantes, onde constarão, obrigatoriamente:

- a) quantidade requisitada (permitido uma variação máxima de 10%);
- b) tipo de material;
- c) local de entrega;
- d) quilometragem.

21.2. A entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do efetivo recebimento da Ordem de Entrega pela empresa contratada.

21.2.1. As Ordens de Entrega poderão ser emitidas de forma parcelada ou em quantitativos variáveis, conforme a necessidade do DER-MG, observado como limite máximo o quantitativo registrado para cada item. Independentemente da quantidade solicitada em cada Ordem de Entrega, a empresa contratada deverá realizar a entrega dos materiais dentro do prazo estabelecido no item 21.2.

21.2.2. Na hipótese de existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços para mais de um fornecedor, o DER-MG poderá emitir Ordens de Entrega simultâneas às empresas registradas, quando a demanda diária estimada superar a capacidade diária de fornecimento da empresa classificada em primeiro lugar.

21.2.3. A emissão simultânea de Ordens de Entrega tem por finalidade assegurar o atendimento integral da demanda diária estimada pelo DER-MG por item de material betuminoso, preservada a preferência de contratação da empresa classificada em primeiro lugar, limitada à respectiva capacidade diária de fornecimento.

21.2.4. Poderá, ainda, os Órgãos e Entidades participantes, ao emitir as ordens de entregas, agendar a data do carregamento, desde que em prazo superior ao estabelecido no item anterior.

21.3. O material betuminoso deverá ser transportado de acordo com as Normas Técnicas e de Segurança pertinentes, observando especificamente, temperatura, sanidade dos tanques e processos de lacre, em veículos transportadores apropriados e sob total responsabilidade da Contratada.

21.4. A entrega do material betuminoso deverá ser efetuada em dias úteis, de segunda à sexta-feira, em horário compreendido entre **07h30min a 11h00min e entre 13h30min e 17h30min**.

21.4.1. No interesse do Órgão ou Entidades participantes, e dependendo da programação de aplicação do material betuminoso, os horários poderão ser alterados, com prévia notificação à Contratada.

21.5. Todo material betuminoso fornecido deverá, obrigatoriamente, vir acompanhado de CERTIFICADO de ENSAIO, contendo o resultado dos ensaios em conformidade com as Normas

Técnicas pertinentes, onde conste:

- a) tipo do produto;
- b) data de fabricação/produção;
- c) número do Lote de fabricação/produção;
- d) responsável técnico pela emissão do Certificado;
- e) data da execução dos ensaios.

21.6. Deverá ser anexado o CERTIFICADO DE ENSAIO GRÁFICO DE VISCOSIDADE/TEMPERATURA REFERENTE ao Lote fabricado.

21.7. A Contratada deverá fornecer o objeto em tanques providos de lacres, em seus registros e escotilhas.

21.7.1. Para fins de identificação a Contratada deverá encaminhar aos Órgãos e Entidades participantes, *Layout* ou descrição do lacre por ela utilizado.

21.8. Os Órgãos e Entidades participantes, no ato do recebimento do objeto, avaliarão as condições físicas do material e realizará os testes que julgar necessários, por meio de seu responsável técnico, à comprovação do atendimento às especificações e/ou normas técnicas aplicáveis, recusando o seu recebimento e devolvendo-os quando não estiverem em conformidade.

21.8.1. Não serão aceitas entregas quando os lacres dos registros e escotilhas nos tanques não forem os originais ou estiverem violados

21.9. O responsável, dos Órgãos e Entidades participantes, pelo recebimento do objeto, obriga-se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de referido recebimento, a enviar as correspondentes Notas Fiscais devidamente atestadas pelo responsável

21.9.1. A fiscalização da execução do fornecimento do material betuminoso e frete serão exercidos pela Comissão Designada para o Recebimento, de cada órgão e entidade, para o cumprimento e a regularidade de entregas nos prazos citados.

21.10. A Contratada deverá elaborar e enviar, mensalmente aos Órgãos e Entidades participantes, quadro de resumo dos objetos fornecidos, onde constem as entregas, o tipo do material, quantidades, locais de entrega, valor dos materiais, valores totais dos fornecimentos e frete.

21.11. A CONTRATADA somente poderá fornecer o material expressamente solicitado pelo DER-MG;

21.12. A CONTRATADA não poderá fornecer o material não solicitado expressamente pelo DER-MG;

21.13. A CONTRATADA poderá não atender à totalidade da quantidade exigida em cada lote, sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto:

21.13.1. OS LICITANTES NÃO PODERÃO OFERTAR EM SUAS PROPOSTAS QUANTIDADE INFERIOR A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PREVISTO PARA CADA ITEM DO ANEXO I DESTE EDITAL;

21.13.2. A CONTRATADA não poderá entregar o material em local diferente ao informado na ordem de entrega.

21.14. **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

21.14.1. Participam do presente Registro de Preços os seguintes órgãos:

21.14.1.1. DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG.

21.14.1.2. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PMMG.

21.14.2. O órgão gerenciador será o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG.

21.15. **DOS CARONAS**

21.15.1. Os Órgãos e Entidades que não participam deste Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta ARP, na condição de CARONA, deverão manifestar seu interesse junto ao ORGÃO GERENCIADOR, para que verifique a existência de quantitativos disponíveis, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação, de acordo com art. 19 do Decreto Estadual 46.311/13 e alterações posteriores.

21.15.2. Caberá ao Fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

21.15.3. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ARP para o Órgão Gerenciador e Órgãos participantes, independente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

## **22. DO PAGAMENTO**

22.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I- Termo de Referência e ATA de Registro de Preços.

## **23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

23.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

23.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

23.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

23.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

23.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

23.1.5. fraudar a licitação

23.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

23.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

23.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

23.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

23.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

23.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das

responsabilidades civil e criminal:

- 23.2.1. advertência;
- 23.2.2. multa;
- 23.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 23.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 23.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 23.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 23.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 23.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 23.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

23.4.1. Para as infrações previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

23.4.2. Para as infrações previstas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

23.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

23.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 23.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133 de 2021.

23.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de

advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **24. DOS CASOS OMISSOS**

25.1. Os casos omissos serão decididos pelo DER-MG, segundo as disposições contidas na Lei 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no <https://compras.mg.gov.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no <https://www.der.mg.gov.br>.

25.11. Não deverão ser apresentados documentos ou informações além dos que forem necessários e suficientes, nem fora de ordem.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Belo Horizonte , ..... de ..... de 20....

**RODRIGO RODRIGUES TAVARES**

**DIRETOR GERAL DO DER-MG**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - DOC 129040859**

**APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR -  
DOC 131137080**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

<b>PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 388/2025 (preenchida em papel timbrado da proponente)</b>	
<b>DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA</b>	<b>PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE</b>
<b>Razão Social:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>Endereço Eletrônico:</b>	
<b>Nome do Representante Legal:</b>	
<b>CPF do Representante Legal:</b>	

	VALOR UNITÁRIO COM ICMS	VALOR UNITÁRIO SEM ICMS	VALOR TOTAL COM ICMS	VALOR TOTAL SEM ICMS
LOTE: 01 - _____, conforme especificação técnica do item _____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.	R\$	R\$	R\$	R\$
	<b>Quantidade Proposta:</b>			
	<b>Optante pelo Simples Nacional? Não (____) Sim (____)</b>			
	<b>Marca / Modelo:</b>			
	<b>Prazo de Garantia:</b>			

	VALOR UNITÁRIO COM ICMS	VALOR UNITÁRIO SEM ICMS	VALOR TOTAL COM ICMS	VALOR TOTAL SEM ICMS
LOTE: ____ - _____, conforme especificação técnica do item _____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico	R\$	R\$	R\$	R\$
	<b>Quantidade Proposta:</b>			
	<b>Optante pelo Simples Nacional? Não (____) Sim (____)</b>			
	<b>Marca / Modelo:</b>			
	<b>Prazo de Garantia:</b>			

.

.

.

**Observações:**

**Prazo de Validade da Proposta:**

**Prazo de Entrega:**

**Local de Entrega:**

Declaro que:

- a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital de Pregão Eletrônico;
- b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;
- c) esta proposta foi elaborada de forma independente;

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no **ANEXO I** do Edital.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da sociedade

### **ANEXO III - SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES**

#### **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da sociedade

#### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara para fins de participação na licitação referente ao Edital nº \_\_\_\_\_, que esta sociedade empresária cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no presente certame.

Data e local.

---

Nome e assinatura do representante legal da sociedade

### **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGARÁ MENOR**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos, ou a realização de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Data e local.

---

Nome e assinatura do representante legal da sociedade

### **DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Data e local.

---

Nome e assinatura do representante legal da sociedade

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS DA PROPOSTA ECONÔMICA**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara para fins de participação na licitação referente ao Edital nº \_\_\_\_\_, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação. (art. 63, §1º da Lei nº 14.133 de

2021).

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da sociedade

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara para fins de participação na licitação referente ao Edital nº \_\_\_\_\_, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação. (art. 63, IV da Lei nº 14.133 de 2021).

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da sociedade

**ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO SEI 2300.0197703/2025-47**

**REGISTRO DE PREÇOS/PREGÃO ELETRÔNICO/PLANEJAMENTO: 388/2025**

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Serra Verde, 5º andar, nesta Capital, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.309.790/0001-94, doravante denominada ORGÃO GERENCIADOR, representados neste ato pelo Diretor Geral Matheus Guimarães Novais, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital e o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, Vinícius Amaral Mendonça, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão Eletrônico/Planejamento nº 388/2025, que originou esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por

lote, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ARP, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

**LOTE 01** (conforme Especificações Técnicas e Quantidades do ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico/Planejamento nº 388/2025, independente de transcrição)

**Fornecedor:** A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de ....

**LOTE 02** (conforme Especificações Técnicas e Quantidades do ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico/Planejamento nº 388/2025, independente de transcrição)

**Fornecedor:** A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de.....

## 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ARP o Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento e transporte de material betuminoso, sob demanda, futura e eventual, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste documento, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação referente ao Pregão Eletrônico Pregão Eletrônico/Planejamento nº 388/2025, que faz parte integrante desta Ata.

1.2. Sujeitam-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº.14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº.48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os quantitativos e os preços registrados ofertados por LOTE encontram-se abaixo discriminados:

LOTE	Un.	Qtde	Descrição	Marca	Preço UNITÁRIO		Preço TOTAL	
					COM ICMS	SEM ICMS	COM ICMS	SEM ICMS

2.2. Os preços referidos nesta cláusula e os valores constantes em cada AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, **exceto FRETE**.

2.3. Este instrumento não obriga os ORGÃOS PARTICIPANTES a adquirir os produtos nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

2.4. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento

2.5. OS PREÇOS REGISTRADOS PODERÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 24 DO DECRETO 48.779/24 e alterações posteriores, SEREM ADEQUADOS AO VALOR DE

MERCADO.

2.6. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1. Os pagamentos serão realizados independentemente por cada Órgão ou Entidade Contratante;
- 3.2. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito beneficiário em um do(s) banco(s) que o fornecedor indicar;
- 3.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês de emissão das Notas Fiscais;
- 3.4. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à contratante, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto, bem como demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver;
- 3.5. A Administração receberá o DANFE juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda no Portal Nacional da NF-e;
- 3.6. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço/material ou qualquer incorreção na documentação fiscal ou necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a devida correção;
- 3.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, “pro-rata tempore” ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, acrescido de juros de 1% ao ano.
- 3.8. Os pagamentos que ocorrerem durante o mês subsequente da emissão das Notas Fiscais não estarão sujeitos a atualização financeira;
- 3.9. Caso ocorra pagamento parcial, o valor remanescente será corrigido conforme os critérios estabelecidos no item anterior;
- 3.10. Nos preços, estão inclusos todos impostos, tributos, encargos sociais, seguros, mão de obra e mais despesas necessárias para realização do fornecimento, **EXCETO FRETE**;
- 3.11. O pagamento Nota Fiscal (MATERIAL E FRETE) fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e demais critérios previstos no Edital e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 3.12. O faturamento do material será processado destacando o valor do frete na Fatura/Nota Fiscal, ou seja, haverá na mesma Fatura/Nota Fiscal VALORES SEPARADOS PARA MATERIAL E FRETE;
- 3.13. A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida constando o valor total do objeto, e ainda, ser acompanhada pela Nota de Entrega;
- 3.14. O Órgão Participante somente receberá Nota Fiscal após o recebimento do material, mediante carimbo “DECLARAMOS QUE O MATERIAL OBJETO DESTA NOTA FISCAL FOI ENTREGUE”, aposto no verso da referida nota;
- 3.15. Para cálculo do valor do frete, será considerado a quantidade do material requisitado pela Contratante. O frete dos produtos, incluindo carga e descarga, será pago diretamente à Contratada, pelo Órgão Contratante, para cada ORDEM DE FORNECIMENTO, com base na **TABELA DE FRETE DO DER-MG** vigente na data do faturamento. O transporte, incluindo carga e descarga, será realizado tendo como origem a cidade de Betim/MG e como destino, as localidades situadas dentro do Estado de Minas Gerais e constantes da Nota de Empenho e Ordem de Entrega. O frete será pago de acordo com a distância efetivamente percorrida, desde que não ultrapasse àquela definida para cada localidade constante da Ordem de Entrega.

**3.16. A despesa com PEDÁGIO, quando houver, será ressarcida à empresa CONTRATADA, pelo valor efetivamente pago, mediante apresentação dos respectivos recibos, acompanhados de ofício/relatório informando o tipo do material transportado, a data em que foi realizado o seu transporte e o número da respectiva Nota Fiscal.**

3.17. O não cumprimento do fornecimento, no que se refere à entrega dos produtos em desconformidade com as especificações, obriga a CONTRATANTE a providenciar, sob suas expensas, à substituição dos produtos no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, ficando o pagamento do mesmo suspenso até a efetiva e regular entrega do objeto em condições de ser aceito.

3.18. Conforme previsto no Art. 15 do decreto 48.779/24 e alterações posteriores, por não haver compromisso de contratação, a realização de licitação para registro de preços independe de previsão orçamentária.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1. Serão indicados, em cada ORDEM DE FORNECIMENTO, quais os recursos orçamentários que serão onerados pela despesa correspondente, acompanhada da respectiva Nota de Empenho/Ordem de Entrega.**

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação no Portal Nacional de Contratações (PNCP), sendo também necessária sua divulgação no Portal de Compras/MG, e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, como requisito para sua eficácia, observando o estabelecido no art. 18 do Decreto nº 48.779 de 2024 c/c o art. 174, §2º, caput da Lei nº 14.133 de 2021.

5.1.2. O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;

5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA – ORGÃOS PARTICIPANTES**

6.1. Os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** deste Registro de Preços são os relacionados abaixo

- DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG – **ORGÃO GERENCIADOR DA ARP.**
- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PMMG.

6.2. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

#### **6.3. DOS CARONAS**

6.3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores

praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.3.1.3. manifestação favorável do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor quanto à adesão.

6.3.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

6.3.3. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

6.3.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

7.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. Os preços referenciais tem como base a atualização/reajuste realizada pela Petrobras em 01/01/2026. Contudo, salienta-se que, ocorrendo reajuste ou redução dos preços, no período compreendido entre a data de referência de preços e a assinatura da Ata de Registro de Preços, e, desde que apresentado pedido de revisão, mediante formalização da(s) solicitação(ões) pelas sociedades empresárias, serão devidamente analisados pelo DER-MG após a(s) assinatura(s) da Ata de Registro de Preços, em conformidade com a variação de preços divulgados no site oficial da PETROBRAS (<https://precos.petrobras.com.br/>) para o "cimento asfáltico e do asfalto diluído" na REGAP- Betim.

8.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao

cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024

8.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso

8.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

8.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 8.2, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.3.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024

## **9 - CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

9.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ATA será feita de acordo com as necessidades e conveniência dos ORGÃOS PARTICIPANTES, após a sua indicação pelo ORGÃO GERENCIADOR e poderá ser formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme a Lei Federal nº.14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº.48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas

9.2. Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões dos ORGÃOS PARTICIPANTES para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

9.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

9.4. Durante todo o período de validade desta ARP, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital e seus ANEXOS e nas propostas finais dos fornecedores com preços registrados.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO MATERIAL**

10.1. A entrega deverá ocorrer no local indicado na Nota de Empenho/Ordem de Entrega e o ORGÃO PARTICIPANTE adotará os seguintes procedimentos de recebimento:

10.1.1. Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela EMPRESA FORNECEDORA, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela EMPRESA FORNECEDORA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens,

mediante recibo;

10.1.2. Definitivamente: no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da integridade e realização de testes, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do Edital, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal.

10.2. O Material Betuminoso, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do Fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

10.3. Os ÓRGÃOS PARTICIPANTES acompanharão a qualidade dos bens adquiridos e as especificações, em conformidade com o ANEXO I do Edital, devendo notificar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer ocorrência de irregularidade.

10.4. O não cumprimento do fornecimento, no que se refere à entrega dos produtos em desconformidade com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico/Planejamento nº 196/2022 e Ata de Registro de Preços, obriga a EMPRESA FORNECEDORA a providenciar sob suas expensas a substituição dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, ficando o pagamento do mesmo suspenso até a efetiva e regular entrega do objeto em condições de ser aceito.

10.5. Em caso de irregularidade não sanada pela EMPRESA FORNECEDORA, o ÓRGÃO PARTICIPANTE informará ao ÓRGÃO GERENCIADOR, que reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente para a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.6. Havendo a necessidade de providências por parte da EMPRESA FORNECEDORA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerando o fornecimento em atraso, sujeitando-a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei de Licitações e no Instrumento Convocatório, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

11.1. Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema Informatizado de Registro de Preços – SIRP:

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, comunicando formal e imediatamente à EMPRESA FORNECEDORA as irregularidades manifestadas na execução da ARP;

11.1.2. Nomear um Gestor para acompanhamento da execução do Registro de Preços;

11.1.3. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos Fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos Órgãos Participantes da presente ARP;

11.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EMPRESA FORNECEDORA;

11.1.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, e, quando necessário, lavrar os Termos Aditivos à ARP para refletir os novos preços, divulgando aos Órgãos Participantes, bem como publicar eventuais alterações na ARP, inclusive a mudança de fornecedores, de marca ou modelo dos itens ou em seus respectivos preços;

11.1.6. A aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ARP.

11.2. Compete aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**:

11.2.1. Tomar conhecimento da ARP, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo depois de concluído o procedimento licitatório.

11.2.2. Promover consulta prévia junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do Fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada.

11.2.3. Assegurar, quando do uso da ARP, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR a eventual desvantagem quanto à sua utilização.

11.2.4. Zelar, após receber a indicação da EMPRESA FORNECEDORA, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o ÓRGÃO GERENCIADOR, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais ou constantes da Ata de Registro de Preços.

11.2.5. Informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as irregularidades ocorridas durante o fornecimento.

11.2.6. Cabe ao ÓRGÃO PARTICIPANTE indicar o seu Gestor para atuar nas solicitações de fornecimento ou do eventual contrato a ser celebrado.

11.2.7. Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da presente Ata.

### 11.3. Compete ao **FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO**:

11.3.1. Caberá à EMPRESA FORNECEDORA e beneficiária da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento para os Órgãos que vierem futuramente a aderir à respectiva ARP, independentemente dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

11.3.2. Fornecer durante a vigência do contrato, na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade participante, devidamente assinada pela Autoridade Responsável, em conformidade com o Edital, a proposta e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços;

11.3.3. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS, INSS);

11.3.4. Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas ao Fornecedor Detentor do Preço Registrado, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;

11.3.5. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

11.3.6. Entregar o Material Betuminoso no prazo e local indicados na Nota de Empenho, contado do efetivo recebimento;

11.3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento do bem e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ARP;

11.3.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata;

11.3.9. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito e com a maior brevidade possível, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados;

11.3.10. Observar para o transporte, seja ele de que tipo for, as normas vigentes;

11.3.11.Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do produto, exceto fretes, desde a origem até sua entrega no local de destino;

11.3.12.Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição desta ARP, dispositivo legal ou regulamento.

11.3.13.Cumprir as demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REMANEJAMENTO**

12.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços, na forma do art. 27 do Decreto nº 48.779 de 2024.

12.2. O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

12.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.3. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

12.3.1. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do Art. 30 do Decreto Estadual 48.779 de 2024.

12.3.2.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.4. Para fins do disposto no *caput*, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

## **13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

13.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

13.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

13.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

13.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no §2º do art. 24 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024; ou

13.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.1.5.O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

13.2.1. Por razão de interesse público;

13.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior ou

13.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no §3º do art. 23 e no §4º do art. 24, ambos do Decreto nº 48.779 de 23/02/2024.

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

14.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

14.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES E DAS MULTAS**

15.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas no Edital.

15.2. É da competência órgão ou à entidade gerenciadora aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

15.3. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.

15.4. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora.

#### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

16.1. A fiscalização da execução do fornecimento do objeto da ARP será exercida pelos servidores lotados no ÓRGÃO GERENCIADOR, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento da ARP, exercendo, plenamente, a ação fiscalizadora, devendo ser informados pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES de quaisquer irregularidades que possam interferir parcial ou totalmente na execução do firmado na ARP.

16.2. A fiscalização de que trata a cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da EMPRESA FORNECEDORA, beneficiária desta ARP, por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES ou de seus agentes e prepostos.

16.3. Ao ÓRGÃO CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o material recebido, se considerá-lo em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da EMPRESA FORNECEDORA e pela especificação do material.

#### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– PUBLICAÇÃO**

17.1. O DER-MG, ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços, providenciará a publicação desta ARP, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, art. 13 do Decreto Estadual nº. 46.311 de 16 de setembro de 2013 e alterações posteriores.

17.2. Serão divulgados no Diário Oficial do Estado o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores e ficarão disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

17.3. Sagrando-se vencedor licitante mineiro NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, deverão ser publicados os preços resultantes da dedução do ICMS e o preço normal de mercado com ICMS.

## **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A ARP será assinada pelo Órgão Gerenciador e pelos fornecedores cujos preços forem registrados, estará disponível no endereço eletrônico [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e poderá ser consultada também, juntamente com os autos relativos ao procedimento licitatório, na Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças do DER-MG;

18.2. Quaisquer esclarecimentos referentes à presente ARP deverão ser solicitados por escrito, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, ÓRGÃO GERENCIADOR desse Registro de Preços, Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Serra Verde, 5º andar. A consulta também poderá ser feita através do endereço eletrônico, [df@der.mg.gov.br](mailto:df@der.mg.gov.br) ou [pregao@der.mg.gov.br](mailto:pregao@der.mg.gov.br)

18.3. A presente ARP somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

18.4. Fica designado como GESTOR desse Registro de Preços, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, Zacarias Monteiro dos Santos.

18.5. Integram esta ARP, o Edital do Pregão de Registro de Preços/Planejamento n.º 388/2025, seus anexos e as propostas das empresas que registraram preços.

18.6. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser

18.7. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

MATHEUS GUIMARÃES NOVAIS

DIRETOR GERAL DO DER-MG

VINÍCIUS AMARAL MENDONÇA

NOME FORNECEDOR

NOME REPRESENTANTE

NOME FORNECEDOR

NOME REPRESENTANTE

NOME FORNECEDOR

NOME REPRESENTANTE

NOME FORNECEDOR

NOME REPRESENTANTE

**DOCUMENTO I - TABELA DE FRETE DO DER/MG**

**SEI 131935231**

**DOCUMENTO II - TERMO ADESÃO CARONA**

**SEI 130887816**

**DOCUMENTO III - AVALIAÇÃO DE FORNECEDOR**

**SEI 131934451**

**DOCUMENTO IV - TEOR DE BETUME**

**ANEXO V - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 388/2025**

**PROCESSO SEI 2300.01.0197703/2025-47**

**ORDEM SERVIÇO – OS N.º /2025**

AF VINCULADA AO EMPENHO EMITIDO PELO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, SOB O N.º:  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fornecedor:

CNPJ:

Razão Social:

Endereço:

**ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS

**CNPJ:** 17.309.790/0001-94

Unid. aquisição/ fornecimento	Frequência De Entrega	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Valor Total da Ordem de Serviço: R\$\_(Valor total por extenso)

1. Garantia: conforme ANEXO I.
2. Prazo de Entrega: conforme ANEXO I.
3. Local de Faturamento: Rodovia Papa João Paulo II, Bairro Serra Verde, nº 4001 - Prédio Gerais - 5º andar - Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-901.
4. A inadimplência por atraso na entrega do material/serviço, acarretará ao licitante as penalidades descritas no edital no item 23 – Sanções Administrativas.
5. O pagamento será providenciado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais através de crédito em conta corrente do contratado na Instituição Financeira indicada.
6. O recebimento do bem deverá ser feito por uma comissão de servidores designados pela DER-MG, que deverão atestar o recebimento do material.
7. A data de recebimento pela Comissão constituirá fator para atestar o cumprimento dos prazos constantes da proposta e aferições dos atrasos, se for o caso, para aplicação das penalidades de multa previstas neste instrumento.
8. Esta Autorização de Fornecimento é regida pela Lei Federal n.º 14.133/21 de 01 de abril 2021, com suas alterações, e demais normas aplicáveis, estando vinculado ao empenho emitido pelo Órgão Beneficiário sob o n.º \_\_\_\_\_.
9. O FORNECEDOR deverá manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a execução do fornecimento dos produtos adquiridos.

10. O FORNECEDOR fica obrigado a comprovar, a cada fatura emitida, sua regularidade junto ao INSS e FGTS.

11. O adjudicatário, ao receber esta Autorização de Fornecimento, concorda integralmente com os termos nela contidos e com as instruções que porventura a acompanhem.

12. Fica o ADJUDICATÁRIO obrigado nos termos desta licitação, por todo o prazo de vigência da contratação, iniciada da assinatura da primeira AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

Belo Horizonte, de\_de

Aprovação do Emitente

Assinatura do Fornecedor

### **ANEXO VI - MODELO CADASTRO DE RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Beneficiário do Lote(s) 1,2...: <inserir nome do Contratado>

Endereço: <inserir endereço completo>

CNPJ/MF: <inserir nº CNPJ>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

CPF/MF: <\*\*\*.xxx.xxx-\*\*>

Item	Código SIAD	Descrição/Especificação	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Unid. Fornec.	Marca/Modelo	Preço Unitário (S/ICMS)	Preço Unitário (C/ICMS)	Preço Total

### **ANEXO A – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE RESPONSABILIDADE DE CUMPRIMENTO A LGPD.**

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE RESPONSABILIDADE DE CUMPRIMENTO A LGPD

Pelo presente termo, declaro que fui devidamente orientado sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais a que tiver acesso, bem como respectivas responsabilidades, em especial sobre aqueles que constam nos artigos 7º a 10 e 42 a 45 da LGPD. Declaro conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os

dados pessoais de acessos não autorizadas e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e de que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento. Por fim, declaro ainda ciência sobre as condições do tratamento dos meus próprios dados pessoais.

Data e local.

---

Nome e assinatura do representante legal da sociedade



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Guimaraes Novais, Diretor(a) Geral**, em 03/02/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **132228784** e o código CRC **6997E421**.

---

Referência: Processo nº 2300.01.0197703/2025-47

SEI nº 132228784

Processo SEI n.º 2300.01.0197703/2025-47

Planejamento de Registro de Preços 388/2025

Unidade Gestora de Registro de Preços 2301427

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE
12/01/2026	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
<p>André Luis Cairo de Azevedo Email: andre.azevedo@der.mg.gov.br</p> <p>Davidsson Canesso de Oliveira E-mail: davidsson.canesso@der.mg.gov.br</p>	<p>Diretoria de Construção Diretoria de Manutenção</p>

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto **a contratação de empresa para fornecimento e transporte de material betuminoso, sob demanda, futura e eventual**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste termo de referência.

1.1.1. Adota-se o procedimento de Sistema de Registro de Preço na presente contratação, considerando os incisos I e V do art. 3º do Decreto nº 48.779, de 2024, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar.

1.1.2. O objeto terá seus preços registrados na **Ata de Registro de Preços**, decorrente deste Pregão e serão os valores em reais, ofertados pelo licitante vencedor do certame.

## 2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Caracterização do Objeto:

2.1.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.2. Especificações e quantidades:

### GRUPO 1 – CIMENTO ASFÁLTICO – ABERTO A TODOS

Item	Código item CATMAS	Especificação	Unidade de aquisição	Quantidade total	Valor unitário R\$		Valor total R\$	
					Sem ICMS	Com ICMS	Sem ICMS	Com ICMS
1	1453300	ASFALTO - MATÉRIA-PRIMA: CIMENTO ASFÁLTICO MODIFICADO POR BORRACHA; IDENTIFICAÇÃO : AB-8;	TONELADA	60.800	4.565,34	4.725,13	277.572.672,00	287.287.904,00

2	387320	ASFALTO - MATÉRIA- PRIMA: CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO; IDENTIFICAÇÃO: CAP 50/70;	TONELADA	41.463	3.930,67	4.068,24	162.977.370,21	168.681.435,12
---	--------	---	----------	--------	----------	----------	----------------	----------------

**GRUPO 2 – EMULSÕES ASFÁLTICAS – ABERTO A TODOS**

Item	Código item CATMAS	Especificação	Unidade de aquisição	Quantidade total	Valor unitário R\$		Valor total R\$	
					Sem ICMS	Com ICMS	Sem ICMS	Com ICMS
3	1352601	EMULSÃO ASFÁLTICA - MATÉRIA-PRIMA: EMULSÃO ASFÁLTICA DE PETRÓLEO; TIPO: RUPTURA RÁPIDA - RR 2C-E - MODIFICADO POR POLÍMERO;	TONELADA	3.000	3.556,17	3.680,64	10.668.510,00	11.041.920,00
4	312398	EMULSÃO ASFÁLTICA - MATÉRIA-PRIMA: EMULSÃO ASFÁLTICA DE PETRÓLEO; TIPO: RUPTURA LENTA - RL 1C;	TONELADA	19.000	2.882,57	2.983,46	54.768.830,00	56.685.740,00
5	1313991	EMULSÃO ASFÁLTICA - MATÉRIA-PRIMA: EMULSÃO ASFÁLTICA DE PETRÓLEO(RUPTURA CONTROLADA); TIPO: RC1C-E;	TONELADA	52.758	3.736,92	3.867,71	197.152.425,36	204.052.644,18
6	312380	EMULSÃO ASFÁLTICA - MATÉRIA-PRIMA: EMULSÃO ASFÁLTICA DE PETRÓLEO; TIPO: RUPTURA RÁPIDA - RR 2C;	TONELADA	4.564	3.055,16	3.162,09	13.943.750,24	14.431.778,76
7	312371	EMULSÃO ASFÁLTICA - MATÉRIA-PRIMA: EMULSÃO ASFÁLTICA DE PETRÓLEO; TIPO: RUPTURA RÁPIDA - RR 1C	TONELADA	13.264	2.827,60	2.926,57	37.505.286,40	38.818.024,48

8	1352555	EMULSÃO ASFÁLTICA - MATÉRIA-PRIMA: EMULSÃO ASFÁLTICA COM PETRÓLEO; TIPO: RUPTURA LENTA - RL 1C-E MODIFICADO POR POLÍMERO;	TONELADA	2.000	3.449,06	3.569,78	6.898.120,00	7.139.560,00
9	321370	EMULSÃO ASFÁLTICA - MATÉRIA-PRIMA: EMULSÃO ASFÁLTICA; TIPO: IMPRIMAÇÃO- EAI;	TONELADA	11.885	2.227,93	2.305,91	26.478.948,05	27.405.740,35
<b>VALOR TOTAL DOS MATERIAIS R\$</b>							<b>787.965.912,26</b>	<b>815.544.746,89</b>

### 3. DO VALOR DOS MATERIAIS

3.1. R\$ 787.965.912,26 (setecentos e oitenta e sete milhões, novecentos e sessenta e cinco mil novecentos e doze reais e vinte e seis centavos), **SEM ICMS** e;

3.2. R\$ 815.544.746,89 (oitocentos e quinze milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), **COM ICMS**.

3.2.1. Conforme Comunicação Interna DER/DPEI/GCN nº. 3/2026, evento SEI com ciência da Diretoria de Planejamento, Engenharia e Inovação do DER-MG, os preços tiveram como base:

- Preços vigentes nas Atas de Registros de Preços 231/2024 e 211/2025, incluindo a atualização de preços divulgada pela Petrobras em 01/01/2026.
- O ICMS considerado foi de 18%;
- O preço é FOB na refinaria ou fornecedor.
- O orçamento obedece o RICMS - MG.

### 4. DO VALOR DO FRETE

4.1. As despesas (valores) com frete (transporte) de material betuminoso serão pagas relativamente aos materiais efetivamente transportados, de acordo com a Tabela de Frete de Material Betuminoso, vigente da emissão da nota (s) fiscal( is) pelo fornecedor detentor do preço registrado na ARP.

### 5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Conforme previsto no Art. 15 do decreto 48.779, de 23/02/2024, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

### 6. DA JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO

6.1. Trata-se de aquisição de material betuminoso, como cimento asfáltico e emulsões asfálticas a serem aplicadas em obras, em andamento e/ou em concepção, de conservação e pavimentação das rodovias sob jurisdição do DER-MG. A pavimentação e conservação/manutenção das rodovias traz benefícios, como por exemplo a melhoria na trafegabilidade de veículos leves e pesados, bem como a segurança viária possibilitando a redução de acidentes.

- O Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER/MG) desempenha um papel crucial na manutenção e construção de rodovias estaduais, assegurando a infraestrutura necessária para a mobilidade eficiente de pessoas e mercadorias. Nesse contexto, o material betuminoso destaca-se como um insumo fundamental, sendo amplamente utilizado em diversas aplicações de pavimentação e impermeabilização. O Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER-MG) é responsável pela construção, manutenção e reparo da malha rodoviária estadual.
- As obras de pavimentação, recapeamento e manutenção de vias exigem o uso contínuo de materiais betuminosos, como asfalto, CAP (Cimento Asfáltico de Petróleo) e emulsão asfáltica, essenciais para garantir a qualidade e durabilidade das rodovias.
- A aquisição de material betuminoso é essencial para a manutenção e melhoria da infraestrutura viária das rodovias de jurisdição do Estado de Minas Gerais. Esse material é fundamental para operações como implantação asfáltica, recapeamentos e tapa-buracos, garantindo a segurança e a qualidade das vias públicas. Com o aumento do tráfego, é

crucial manter as rodovias e ruas urbanas em bom estado, evitando custos elevados com reparos extensivos.

- Os produtos asfálticos oferece vantagens técnicas e econômicas, permitindo uma aplicação rápida e durável, o que reduz o tempo de interdição das vias e os transtornos para a população. Além disso, este material pode contribuir para a sustentabilidade, caso sejam utilizadas formulações menos agressivas ao meio ambiente.
- A aquisição desse material está alinhada com as políticas de mobilidade, visando um transporte mais seguro e eficiente. Portanto, a aquisição do material betuminoso é vital para a integridade do pavimento e a segurança dos usuários, contribuindo para a melhoria das condições de trafegabilidade e otimizando os recursos públicos.

6.1.1. Ressalta-se ainda, que de acordo com DECRETO 47839, DE 16/01/2020, Dispõe sobre a organização do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, em seu Art. 3º – O DER-MG tem como competência, sem prejuízo do disposto em legislação específica: planejar, projetar, coordenar e executar obras de engenharia rodoviária, de edificações e de infraestrutura de interesse da Administração Pública; manter as condições de operação, com segurança e conforto, das estradas de rodagem sob sua jurisdição e responsabilidade e em parceria com os órgãos e as entidades da Federação;

## 7. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. O objeto da presente licitação, por se tratar de serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133 de 2021, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, será licitado na modalidade de pregão eletrônico, conforme art. 6º, XLI da referida Lei.

7.2. Sobre o critério de julgamento, tendo em vista a descrição dos serviços realizada nos tópicos anteriores, a modalidade que melhor atenderá aos interesses da Administração Pública, é o pregão aliado ao critério de julgamento de menor preço, conforme art. 34 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.3. Considerando que se trata de uma contratação de pregão por menor preço, e que o §1º do art. 56 da Lei 14.133 de 2021, veda a utilização de disputa fechada quando adotado critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto, essa contratação utilizará o modo de disputa aberto.

7.4. Sobre a forma de licitação, ela será eletrônica, conforme art. 17, §2º da Lei nº 14.133 de 2021, a qual diz que as licitações devem ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

7.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços permite que o DER-MG realize uma contratação centralizada de fornecedores, com a possibilidade de acionamento conforme as necessidades das obras. O SIRP oferece flexibilidade, já que o órgão pode acionar o fornecedor à medida que surgem demandas, e garante a obtenção de melhores preços em função da compra em maior escala. Esse sistema também permite ajustes em função das variações de preços de mercado. Essa alternativa também possibilita o envolvimento de múltiplos fornecedores, diminuindo o risco de desabastecimento.

## 8. DA DIVISÃO EM LOTES E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DE PROPOSTA

8.1. O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO ofertado** por Lote.

8.1.1. A divisão do objeto em itens ou lotes é um instrumento legal que visa a propiciar ampliação à competição e assim permitir que um número maior de interessados possa disputar a licitação, o que também contribui para alcançar preços mais vantajosos. Tal determinação decorre do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021. O objetivo é garantir a máxima competitividade, proporcionando que mais empresas possam participar, além de otimizar a contratação com foco em eficiência.

8.1.2. O artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração Pública pode dividir o objeto da licitação em lotes quando houver justificativa, considerando as vantagens da divisão para o interesse público.

8.1.3. A lei 14.133/2021 ainda estabelece, no artigo 24, que, nos casos de contratação de bens ou serviços, a administração pode optar pela divisão em lotes, desde que haja justificativa quanto à sua necessidade.

8.1.4. A divisão em lotes pode permitir a execução mais rápida e eficiente, evitando sobrecarga de um único contratado, distribuindo os riscos e os recursos de maneira mais equilibrada entre os participantes considerando as características específicas dos materiais betuminosos necessários para a execução da presente contratação, que demandam diferentes especificações técnicas e volumes de fornecimento.

8.1.5. A divisão em lotes se mostra como a melhor alternativa para garantir a adequação da contratação às necessidades da administração pública, ao mesmo tempo em que favorece a participação de diversos fornecedores, promovendo a concorrência e permite a obtenção de melhores condições de preço e qualidade, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.1.6. De fato, com a divisão da licitação em 09 (nove) LOTES pretende-se a participação de um maior número de empresas na disputa.

8.1.7. A licitação por lotes é considerada como uma licitação independente, na qual os lotes são associados em um único processo, a fim de garantir economia processual à Administração, uma vez que concentra diversas contratações em um único procedimento e, conforme já dito, aumenta o interesse na participação.

*“Na licitação por itens, há um único ato convocatório, que estabelece condições gerais para a realização de certames, que se processarão conjuntamente, mas de modo autônomo. (...)*

*A autonomia se revela pela faculdade outorgada aos licitantes de produzir propostas apenas para alguns itens. Os requisitos de habilitação são apurados e cada proposta é julgada em função de cada item. Há diversos julgamentos, tanto na fase de habilitação quanto na de exame de propostas. Mesmo que materialmente haja um único documento, haverá tantas decisões quanto sejam os itens objeto de avaliação. (...)*

*Assim, por exemplo, é inválido estabelecer que o licitante deverá preencher os requisitos de habilitação para o conjunto global dos objetos licitados (eis que o julgamento se faz em relação a cada item)”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. Dialética: 2012, p. 311.).*

*Observa-se, portanto, que os participantes não têm obrigatoriedade em preencher os requisitos de todos os lotes de forma integral.*

*Sendo assim, a licitação, dividida em 09 (nove) LOTES poderá ter uma ou até 09 (nove) empresas vencedoras no certame.*

*Os lotes poderão ser homologados separadamente em momentos diferentes, caso sejam interpostos recursos. Dessa maneira as contratações podem ocorrer em tempos distintos.*

*Importante registrar também que, conforme já admitido no Acórdão n 6594/2009-1ª Câmara, TC-022.785/2010-8. rel. Min. Valmir Campelo, a licitação em lotes não requer necessariamente a realização de vários certames licitatórios:*

*[...] Quanto à procedimentalização da licitação, a unidade técnica realçou que o cumprimento da legislação de referência “não requer necessariamente a realização de vários certames licitatórios, como supõe o gestor”, pois seria perfeitamente possível “realizar apenas uma licitação”, bastando que os serviços divisíveis, sob o prisma técnico e econômico, sejam separados por lotes, medida que possibilita a adjudicação de serviços específicos para empresas diferentes, sempre em busca da proposta mais vantajosa para a Administração.*

*Sendo assim, o DER-MG realizará um certame único com Lotes distintos e exigências de habilitação proporcionais à sua dimensão, havendo estimativa de custos e de quantidades unitárias para cada Lote, celebrando com o vencedor ou vencedores contratos independentes e específicos aos Lotes e valores adjudicados.*

8.2. Portanto, a divisão do fornecimento de material betuminoso em 09 (nove) lotes está em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da **competitividade, eficiência e economicidade**, além de garantir uma gestão mais eficiente. A segmentação contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa e para a execução de contratações mais ágeis e controláveis, atendendo ao interesse público de forma mais eficaz.

## 9. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA EM CONSÓRCIO

9.1. É vedada a formalização de consórcio. De acordo a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, não consta em sua relação de empresas autorizadas a distribuição de material betuminoso empresas constituídas em consórcio, vide documento SEI 130882302, tendo as empresas que atuam no mercado condições de fornecer os materiais de forma independente.

## 10. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

10.1. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437 de 2018, e Lei Complementar nº 123 de 2006), considerando os valores por lotes, conforme o art. 4º, §1º, inciso I da Lei 14.133/21.

10.2. Cabe ressaltar que não há um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme Relação de Distribuidoras de Asfaltos Autorizadas ao Exercício da Atividade, disponível no site da Agência Nacional de Petróleo, gás Nacional e Bio-Combustíveis – ANP.

## 11. DO LOCAL DA ENTREGA

11.1. Os materiais serão entregues considerando como base de partida o município de Betim com destino às diversas localidades do Estado de Minas Gerais, conforme definição em ordem de entrega.

## 12. REGULARIDADE TÉCNICA

12.1. A Contratada deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica de atendimento de no **mínimo 30 % (trinta por cento) da quantidade ofertada**, para cada item do lote.

12.2. A Contratada deverá estar inscrita e/ou registrada nos seguintes entidades:

12.2.1. Agência Nacional de Petróleo – ANP, apresentando ainda a Autorização de Operação (AO) de instalação de armazenamento de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, solventes, óleos lubrificantes básicos e acabados, gás liquefeito de petróleo, óleo combustível, querosene iluminante e asfaltos, nos termos da Resolução ANP nº 784/2019 de 26.4.2019 - DOU 29.4.2019 da Agência Nacional de Petróleo.

12.2.2. Conselho Regional de Química – CRQ

12.2.3. A Contratada deverá apresentar o CTF - CADASTRO TÉCNICO FEDERAL emitido pelo IBAMA, uma vez que se trata de atividade potencialmente poluidora, nos termos da nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 13 de 23 de agosto de 2021

### 13. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1. Os materiais serão requisitados à Contratada através da Nota de Empenho da despesa e Ordem de Entrega de cada Órgão e Entidades participantes, onde constarão, obrigatoriamente:

- a) quantidade requisitada (permitido uma variação máxima de 10%);
- b) tipo de material;
- c) local de entrega;
- d) quilometragem.

13.2. A entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do efetivo recebimento da Ordem de Entrega pela empresa contratada.

13.2.1. As Ordens de Entrega poderão ser emitidas de forma parcelada ou em quantitativos variáveis, conforme a necessidade do DER-MG, observado como limite máximo o quantitativo registrado para cada item. Independentemente da quantidade solicitada em cada Ordem de Entrega, a empresa contratada deverá realizar a entrega dos materiais dentro do prazo estabelecido no item 13.2.

13.2.2. Na hipótese de existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços para mais de um fornecedor, o DER-MG poderá emitir Ordens de Entrega simultâneas às empresas registradas, quando a demanda diária estimada superar a capacidade diária de fornecimento da empresa classificada em primeiro lugar.

13.2.2.1. A emissão simultânea de Ordens de Entrega tem por finalidade assegurar o atendimento integral da demanda diária estimada pelo DER-MG por item de material betuminoso, preservada a preferência de contratação da empresa classificada em primeiro lugar, limitada à respectiva capacidade diária de fornecimento.

13.2.3. Poderá, ainda, os Órgãos e Entidades participantes, ao emitir as ordens de entregas, agendar a data do carregamento, desde que em prazo superior ao estabelecido no item anterior.

13.3. O material betuminoso deverá ser transportado de acordo com as Normas Técnicas e de Segurança pertinentes, observando especificamente, temperatura, sanidade dos tanques e processos de lacre, em veículos transportadores apropriados e sob total responsabilidade da Contratada.

13.4. A entrega do material betuminoso deverá ser efetuada em dias úteis, de segunda à sexta-feira, em horário compreendido entre **07h30min a 11h00min e entre 13h30min e 17h30min**.

13.4.1. No interesse do Órgão ou Entidades participantes, e dependendo da programação de aplicação do material betuminoso, os horários poderão ser alterados, com prévia notificação à Contratada.

13.5. Todo material betuminoso fornecido deverá, obrigatoriamente, vir acompanhado de CERTIFICADO de ENSAIO, contendo o resultado dos ensaios em conformidade com as Normas Técnicas pertinentes, onde conste:

- a) tipo do produto;
- b) data de fabricação/produção;
- c) número do Lote de fabricação/produção;
- d) responsável técnico pela emissão do Certificado;
- e) data da execução dos ensaios.

13.6. 9.6 – Deverá ser anexado o CERTIFICADO DE ENSAIO GRÁFICO DE VISCOSIDADE/TEMPERATURA REFERENTE ao Lote fabricado.

13.7. A Contratada deverá fornecer o objeto em tanques providos de lacres, em seus registros e escotilhas.

13.7.1. Para fins de identificação a Contratada deverá encaminhar aos Órgãos e Entidades participantes, *Layout* ou descrição do lacre por ela utilizado.

13.8. Os Órgãos e Entidades participantes, no ato do recebimento do objeto, avaliarão as condições físicas do material e realizará os testes que julgar necessários, por meio de seu responsável técnico, à comprovação do atendimento às especificações e/ou normas técnicas aplicáveis, recusando o seu recebimento e devolvendo-os quando não estiverem em conformidade.

13.8.1. Não serão aceitas entregas quando os lacres dos registros e escotilhas nos tanques não forem os originais ou estiverem violados

13.9. O responsável, dos Órgãos e Entidades participantes, pelo recebimento do objeto, obriga-se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de referido recebimento, a enviar as correspondentes Notas Fiscais devidamente atestadas pelo responsável

13.9.1. A fiscalização da execução do fornecimento do material betuminoso e frete serão exercidos pela Comissão Designada para o Recebimento, de cada órgão e entidade, para o cumprimento e a regularidade de entregas nos prazos citados.

13.10. A Contratada deverá elaborar e enviar, mensalmente aos Órgãos e Entidades participantes, quadro de resumo dos objetos fornecidos, onde constem as entregas, o tipo do material, quantidades, locais de entrega, valor dos materiais, valores totais dos fornecimentos e frete.

13.11. A CONTRATADA somente poderá fornecer o material expressamente solicitado pelo DER-MG;

13.12. A CONTRATADA não poderá fornecer o material não solicitado expressamente pelo DER-MG;

13.13. A CONTRATADA poderá não atender à totalidade da quantidade exigida em cada lote, sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto:

13.13.1. OS LICITANTES NÃO PODERÃO OFERTAR EM SUAS PROPOSTAS QUANTIDADE INFERIOR A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PREVISTO PARA CADA ITEM DO ANEXO I DESTE EDITAL;

13.13.2. A CONTRATADA não poderá entregar o material em local diferente ao informado na ordem de entrega.

## 14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão realizados independentemente por cada Órgão ou Entidade Contratante;

14.2. Deverá constar na (s) nota (s) fiscal (is) valor e a alíquota referente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), mencionando seu enquadramento nos termos do Anexo I da IN RFB nº 1234/2022;

14.2.1. Caso a empresa se enquadre em uma situação de imunidade ou isenção, em que não haja retenção, é necessário mencionar no corpo do documento fiscal a legislação aplicável e apresentar as exigências requeridas nos anexos da referida Instrução Normativa RFB nº 1234/2012;

14.3. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, acompanhado dos documentos fiscais e prova de regularidade;

14.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês de emissão das Notas Fiscais;

14.5. Os pagamentos que ocorrerem durante o mês subsequente da emissão das Notas Fiscais não estarão sujeitos a atualização financeira;

14.6. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, “pro-rata tempore” ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, acrescido de juros de 1% ao ano.

14.7. Caso ocorra pagamento parcial, o valor remanescente será corrigido conforme os critérios estabelecidos no item anterior;

14.8. Nos preços, estão inclusos todos impostos, tributos, encargos sociais, seguros, mão de obra e mais despesas necessárias para realização do fornecimento, **EXCETO FRETE**;

14.9. O pagamento Nota Fiscal (MATERIAL E FRETE) fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e demais critérios previstos no Edital e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

14.10. O faturamento do material será processado destacando o valor do frete na Fatura/Nota Fiscal, ou seja, haverá na mesma Fatura/Nota Fiscal VALORES SEPARADOS PARA MATERIAL E FRETE;

14.11. A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida constando o valor total do objeto efetivamente transportado, e ainda, ser acompanhada pela ordem de entrega;

14.12. O Órgão Participante somente receberá Nota Fiscal após o recebimento do material, mediante carimbo “DECLARAMOS QUE O MATERIAL OBJETO DESTA NOTA FISCAL FOI ENTREGUE”, aposto ao verso da referida nota;

14.13. Para cálculo do valor do frete, será considerado a quantidade do material requisitado pela Contratante. O frete dos produtos, incluindo carga e descarga, será pago diretamente à Contratada, pelo Órgão Contratante, para cada ORDEM DE FORNECIMENTO, com **TABELA DE FRETE DO DER/MG** vigente na data do faturamento (disponível no site oficial do DER-MG [www.der.mg.gov.br](http://www.der.mg.gov.br)). O transporte, incluindo carga e descarga, será realizado tendo como

origem a cidade de Betim/MG e como destino, as localidades situadas dentro do Estado de Minas Gerais e constantes da ordem de entrega. O frete será pago de acordo com a distância efetivamente percorrida, desde que não ultrapasse àquela definida para cada localidade constante da ordem de entrega.

14.14. **A despesa com PEDÁGIO, quando houver, será ressarcida à empresa CONTRATADA, pelo valor efetivamente pago, mediante apresentação dos respectivos recibos, acompanhados de ofício/relatório informando o tipo do material transportado, a data em que foi realizado o seu transporte e o número da respectiva Nota Fiscal**

14.15. O não cumprimento do fornecimento, no que se refere à entrega dos produtos em desconformidade com as especificações, obriga a CONTRATANTE a providenciar, sob suas expensas, à substituição dos produtos no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, ficando o pagamento do mesmo suspenso até a efetiva e regular entrega do objeto em condições de ser aceito.

## 15. DO FRETE

15.1. Para cálculo do valor do frete, será considerado a quantidade do material requisitado pela Contratante.

15.2. As despesas (valores) com frete (transporte) de material betuminoso serão pagas relativamente aos materiais efetivamente transportados, de acordo com a Tabela de Frete de Material Betuminoso (divulgada no site oficial do DER-MG) vigente quando da emissão da nota (s) fiscal (is) pelo fornecedor detentor do preço registrado na ARP.

15.3. O transporte, incluindo carga e descarga, será realizado tendo como origem a cidade de Betim – MG e como destino, as localidades situadas dentro do Estado de Minas Gerais e constantes da Nota de Empenho e Ordem de Entrega.

15.4. O frete será pago de acordo com a distância efetivamente percorrida, desde que não ultrapasse àquela definida para cada localidade constante da Ordem de Entrega.

## 16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do convocado, devidamente justificada e dentro do prazo, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

16.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidas, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assinar a ARP em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes ou fornecedores de que trata o item acima aceitar a contratação, o órgão gerenciador, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

16.2.1.1. Convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes que mantiveram a sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

16.2.1.2. Adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.3. A ata de registro de preços, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

16.3.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link [www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno](http://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno), e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

16.3.1.1. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail [sei@der.mg.gov.br](mailto:sei@der.mg.gov.br).

16.3.1.2. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. As informações do preço registrado, com a indicação dos fornecedores serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

16.6. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente

estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

16.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.8. O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial do Estado e ficarão disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

16.9. Sagrando-se vencedor licitante mineiro, **NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**, deverão ser publicados os preços resultantes da dedução do ICMS e o preço normal de mercado com ICMS

16.10. Caso o fornecedor detentor dos preços registrados não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assinar a ARP, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

16.11. A fiscalização da execução do fornecimento do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será exercida pelos servidores lotados no ÓRGÃO GERENCIADOR, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento da ATA, exercendo, plenamente, a ação fiscalizadora, devendo ser informados pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES de quaisquer irregularidades que possam interferir parcial ou totalmente na execução do firmado na ATA.

## 17. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação no Portal Nacional de Contratações (PNCP), sendo também necessária sua divulgação no Portal de Compras/MG, e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, como requisito para sua eficácia, observando o estabelecido no art. 18 do Decreto nº 48.779 de 2024 c/c o art. 174, §2º, caput da Lei nº 14.133 de 2021.

17.1.1. O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

17.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

17.2.1. Será admitida a prorrogação da ARP, por igual período, quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

17.2.1.1. a intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

17.2.1.2. o fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;

17.2.1.3. a publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto 48.779/2024.

## 18. DA REVISÃO DE PREÇOS

18.1. Os preços referenciais tem como base a atualização/reajuste realizada pela Petrobras em 01/01/2026. Contudo, salienta-se que, ocorrendo reajuste ou redução dos preços, no período compreendido entre a data de referência de preços e a assinatura da Ata de Registro de Preços, e, desde que apresentado pedido de revisão, mediante formalização da(s) solicitação(ões) pelas sociedades empresárias, serão devidamente analisados pelo DER-MG após a(s) assinatura(s) da Ata de Registro de Preços, em conformidade com a variação de preços divulgados no site oficial da PETROBRAS (<https://precos.petrobras.com.br/>) para o "cimento asfáltico e do asfalto diluído" na REGAP- Betim.

18.2. A administração pública monitorará constantemente o mercado, para avaliação da variação de preços dos produtos constantes da Ata de Registro de Preços.

18.3. A ARP poderá sofrer alterações, de acordo com as normas vigentes, especialmente as disposições contida na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual nº 48.779, de 2024.

18.3.1. O valor do material betuminoso poderá ser atualizado, para mais ou para menos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços registrados na Ata de Registro de Preços;

18.3.2. Ocorrendo pedido de revisão de preços (reequilíbrio econômico e financeiro), conforme previsto em instrumento convocatório, o DER-MG avaliará os pedidos apresentados pelas sociedades empresárias utilizando a variação percentual observada nos preços divulgados no site oficial da PETROBRAS (<https://precos.petrobras.com.br/>) para o "cimento asfáltico e do asfalto diluído" na REGAP;

18.4. Caso o FORNECEDOR comprove o desequilíbrio do preço do produto que onere o fornecimento, por meio da apresentação de notas fiscais, a ADMINISTRAÇÃO promoverá avaliação do pedido, **a partir da data da sua apresentação**, podendo os documentos fiscais serem aqueles emitidos pelo próprio fornecedor ou por outros fornecedores. Para sua análise, o DER-MG considerará:

1. A taxa de desconto do preço apresentado frente ao preço de referência do edital;
2. A quantidade de material betuminoso, conforme previsto no Anexo II deste Edital, incidente na composição do produto asfáltico;

18.5. Em todos os casos, a vigência do novo valor será o dia útil seguinte a partir da data da apresentação do pedido. Na hipótese do item 18.4, para início da vigência, o pedido deverá vir acompanhado dos documentos fiscais comprobatórios.

18.6. Caso não haja concordância do novo valor ao final da análise, o pagamento sobre o material fornecido após a solicitação de reequilíbrio será calculado sobre o valor proposto pelo órgão gerenciador.

18.7. Identificando desequilíbrio, pelo DER-MG, que onere o valor pago pelo fornecimento, nos termos do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº14.133/2021, a Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças do DER-MG convocará o(s) fornecedor(es) para revisão do preço, que deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação, aceitar o novo valor ou apresentar argumentos contrários à revisão.

18.8. Ao solicitar alteração de preços, o FORNECEDOR deverá apresentar o preço decomposto, bem como notas fiscais de aquisição dos seus insumos nos últimos três meses, se houver.

18.9. O fornecimento do material betuminoso não poderá ser suspenso durante o processo de reequilíbrio .

18.10. O ressarcimento ou restituição relativos aos fornecimentos ou decréscimos realizados durante o período de revisão do valor acontecerá em item de ressarcimento ou restituição nos empenhos e Notas Fiscais seguintes, com os dizeres: “Ressarcimento devido de reequilíbrio – Período MM/AAAA à MM/AAAA”; ou “Restituição devida de reequilíbrio – Período MM/AAAA à MM/AAAA”.

18.10.1. Ocorrendo a hipótese de valores a serem restituídos ao DER-MG, em decorrência do reequilíbrio econômico financeiro, os mesmos deverão ser, preferencialmente, através de compensação/desconto em outra nota fiscal de fornecimento, obedecendo a classificação orçamentária/fonte de recursos da nota de empenho correspondente, ou por meio de Documento de Arrecadação Estadual -DAE emitido pelo DER-MG, a critério do DER-MG.

18.10.2. Os pedidos de reequilíbrio, acompanhados de toda documentação necessária, deverão ser encaminhados para o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do DER-MG, através dos e-mails zacarias.monteiro@der.mg.gov.br, jose.costa@der.mg.gov.br, jocelio.monteiro@der.mg.gov.br;

## **19. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

### **19.1. DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

19.1.1. Realizar os atos de remanejamento de quantidades e valores previstos no objeto da contratação, observando o disposto no art. 27, do Decreto nº 48.779, de 2024

19.1.2. Gerenciar a ARP, conforme inciso VIII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

19.1.3. Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados, conforme inciso IX, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

19.1.4. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, conforme inciso X, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

19.1.5. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta, conforme inciso XI, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

19.1.6. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, conforme inciso XII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024

19.1.7. Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para efetivação da aquisição, de até 90 dias, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP, nos termos do inciso XIII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

19.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Contratado no que tange à gestão da Ata de Registro de Preço.

### **19.2. DO CONTRATANTE:**

19.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

19.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

19.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

19.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

19.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

19.2.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.2.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

19.2.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento

19.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante à execução da Ata de Registro de Preço.

19.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

19.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

19.2.12. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora, conforme disposto no inciso IX, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

19.2.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

19.2.14. Disponibilizar local adequado para o recebimento dos materiais.

19.2.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.2.16. Prestar informações ao gestor da ARP, sempre que solicitado, quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade, conforme disposto no inciso X, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

### 19.3. **DA CONTRATADA:**

19.3.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com a CONTRATANTE, ficando obrigada a:

19.3.1.1. Realizar, às suas expensas, os ensaios, testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais, para verificação da boa execução do objeto;

19.3.1.2. Fornecer, a cada carregamento, atestado de qualidade do produto;

19.3.1.3. Prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade e eficiência;

19.3.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender, prontamente, às reclamações que lhe forem dirigidas;

19.3.1.5. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela execução do objeto do Contrato não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para terceiros a responsabilidade de fornecimento;

19.3.1.6. Ressarcir quaisquer danos e prejuízos causados à CONTRATADA e/ou terceiros, provocados por ação, omissão, ineficiência e irregularidade cometidas pelos seus empregados contratados, convenientes, prepostos e envolvidos na execução dos serviços.

19.3.1.7. Cumprir, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3.1.8. A Contratada se obriga a atender todas as exigências contidas no Edital e Anexo. Constituinte sua responsabilidade a qualidade e quantidade dos materiais betuminosos fornecidos, devendo substituir, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos**, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Órgão/Autarquia participante o produto que não atender as especificações, bem como aquele que for contaminado, tiver suas características alteradas em função de deficiências ou inadequações no transporte ou ainda, em desacordo com as exigências citadas no Edital.

Entregar e dar garantia para os materiais no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste Anexo,

contados a partir da solicitação do Contratante;

19.3.1.9. Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia;

19.3.1.10. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, **exceto frete**, desde a origem até sua entrega no local de destino;

19.3.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE,

19.3.1.12. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

19.3.1.13. Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE;

19.3.1.14. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

19.3.1.15. Responsabilizar-se pelas providências judiciais e extrajudiciais para solução das questões referentes a danos causados a terceiros, que serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

19.3.1.16. Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de materiais durante a execução do contrato, enquanto estiverem sob sua guarda.

## **20. DO REMANEJAMENTO**

20.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços, na forma do art. 27 do Decreto nº 48.779 de 2024.

20.2. § 1º – O remanejamento de que trata o *caput* somente será feito:

I – de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II – de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º – O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o *caput*.

§ 3º – Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do Art. 30 do Decreto Estadual 48.779 de 2024.

§ 4º – Para fins do disposto no *caput*, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º – Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

## **21. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

21.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos previstos no art. 30 do Decreto nº 48.779 de 2024:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – manifestação favorável do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor quanto à adesão.

§ 1º – As aquisições ou as contratações adicionais de não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

§ 2º – O quantitativo decorrente das adesões de não participantes à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP.

§ 3º – Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar, a adesão à ata de registro de preços para atender ao sistema de saúde, não estará sujeita ao limite de que trata o § 2º.

§ 4º – A Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade não participante deverá realizar controle prévio de legalidade da adesão à ARP, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

§ 6º – O prazo previsto no § 5º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

§ 7º – O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

## **22. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

22.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.2. Os instrumentos serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

## **23. MINUTA DE TERMO DE ADESÃO ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

23.1. Minuta do Termo de Adesão, vide evento SEI 130887816.

## **24. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

24.1. Constitui como participantes o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MGe a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG.

24.2. O Órgão Gerenciador será o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG.

## **25. DA PUBLICAÇÃO**

25.1. O extrato da Ata de Registro de Preços será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## **26. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

26.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão poderá ser cancelada de pleno direito no todo ou parte, conforme disposto nos artigos 28 e 29 do Decreto Estadual nº.48.779 de 23/022024.

Davidsson Canesso de Oliveira

**Diretor de Manutenção**

André Luis Cairo de Azevedo

**Diretor de Construção**



Documento assinado eletronicamente por **Davidsson Canesso de Oliveira, Diretor (a)**, em 20/01/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Cairo de Azevedo, Diretor (a)**, em 20/01/2026, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **129040859** e o código CRC **B0FF8119**.

**Referência:** Processo nº 2300.01.0197703/2025-47

SEI nº 129040859



Departamento de Edificações  
e Estradas de Rodagem  
de Minas Gerais

# **DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ENGENHARIA E INOVAÇÃO**

## **Tabela de Frete de Material Betuminoso**

**VIGÊNCIA: 18 DE AGOSTO DE 2025**



Departamento de Edificações  
e Estradas de Rodagem  
de Minas Gerais

## **Tabela de Frete de Material Betuminoso**

***VIGÊNCIA A PARTIR DE 18/08/2025***

***A tabela considera para o transporte do asfalto a quente e a frio e dois***

***tipos de veículos:***

***Tipo I - Não articulado com capacidade de até 20 toneladas***

***Tipo II - Articulado com capacidade acima de 20 toneladas***

**Belo Horizonte, 07 de agosto de 2025**

**Autorização:**

**Henrique de Medeiros Pereira  
Diretor de Planejamento, Engenharia e Inovação**

**Frete de Material Betuminoso**

Asfalto a Quente (CAPs)

Veículo Tipo I - Não articulado com capacidade de até 20 Toneladas

Rodovias Pavimentadas

**VIGÊNCIA**  
**18/08/2025**

a = 0,6884

Distancia em km

b = 40,7443

$Y = (a * km + b) / t$

Custo da Tonelada Transportada

Dist	Valor ( R\$ / t )	0,6182	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )
1	41,4327	127	128,1711	255	216,2863	510	391,8283
4	43,4979	124	126,1059	260	219,7283	520	398,7123
7	45,5631	127	128,1711	265	223,1703	530	405,5963
10	47,6283	130	130,2363	270	226,6123	540	412,4803
13	49,6935	133	132,3015	275	230,0543	550	419,3643
16	51,7587	136	134,3667	280	233,4963	560	426,2483
19	53,8239	139	136,4319	285	236,9383	570	433,1323
22	55,8891	142	138,4971	290	240,3803	580	440,0163
25	57,9543	145	140,5623	295	243,8223	590	446,9003
28	60,0195	148	142,6275	300	247,2643	600	453,7843
31	62,0847	151	144,6927	305	250,7063	610	460,6683
34	64,1499	154	146,7579	310	254,1483	620	467,5523
37	66,2151	157	148,8231	315	257,5903	630	474,4363
40	68,2803	160	150,8883	320	261,0323	640	481,3203
43	70,3455	163	152,9535	325	264,4743	650	488,2043
46	72,4107	166	155,0187	330	267,9163	660	495,0883
49	74,4759	169	157,0839	335	271,3583	670	501,9723
52	76,5411	172	159,1491	340	274,8003	680	508,8563
55	78,6063	175	161,2143	345	278,2423	690	515,7403
58	80,6715	178	163,2795	350	281,6843	700	522,6243
61	82,7367	181	165,3447	355	285,1263	710	529,5083
64	84,8019	184	167,4099	360	288,5683	720	536,3923
67	86,8671	187	169,4751	365	292,0103	730	543,2763
70	88,9323	190	171,5403	370	295,4523	740	550,1603
73	90,9975	193	173,6055	375	298,8943	750	557,0443
76	93,0627	196	175,6707	380	302,3363	760	563,9283
79	95,1279	199	177,7359	385	305,7783	770	570,8123
82	97,1931	202	179,8011	390	309,2203	780	577,6963
85	99,2583	205	181,8663	395	312,6623	790	584,5803
88	101,3235	208	183,9315	400	316,1043	800	591,4643
91	103,3887	211	185,9967	410	322,9883	810	598,3483
94	105,4539	214	188,0619	420	329,8723	820	605,2323
97	107,5191	217	190,1271	430	336,7563	830	612,1163
100	109,5843	220	192,1923	440	343,6403	840	619,0003
103	111,6495	225	195,6343	450	350,5243	850	625,8843
106	113,7147	230	199,0763	460	357,4083	860	632,7683
109	115,7799	235	202,5183	470	364,2923	870	639,6523
112	117,8451	240	205,9603	480	371,1763	880	646,5363
115	119,9103	245	209,4023	490	378,0603	890	653,4203
118	121,9755	250	212,8443	500	384,9443	900	660,3043

1 - TABELA CONFECCIONADA SEM ICMS

2 - A quilometragem da tabela corresponde ao percurso de ida (carregado), e já inclui a remuneração do retorno.

3 - Para percursos mistos considera-se o frete da rodovia pavimentada acrescido da tabela complementar para percursos não pavimentados.

**Eng° Priscila Hallack Gouvêa Mascarenhas**  
Gerência de Custos Referenciais e Normas Técnicas

**Eng° Ney Loureiro Lima**  
Responsável pela Gerência de Custos Referenciais e Normas Técnicas

**Frete de Material Betuminoso**

Asfalto a Quente (CAPs)

Veículo Tipo I - Não articulado com capacidade de até 20 Toneladas

Rodovias Não Pavimentadas

**VIGÊNCIA**  
**18/08/2025**

b = 0,8136

Distancia em km

$Y = ( a * km ) / t$

Custo da Tonelada Transportada

Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )
1	0,8136	121	98,4456	255	207,4680	510	414,9360
4	3,2544	124	100,8864	260	211,5360	520	423,0720
7	5,6952	127	103,3272	265	215,6040	530	431,2080
10	8,1360	130	105,7680	270	219,6720	540	439,3440
13	10,5768	133	108,2088	275	223,7400	550	447,4800
16	13,0176	136	110,6496	280	227,8080	560	455,6160
19	15,4584	139	113,0904	285	231,8760	570	463,7520
22	17,8992	142	115,5312	290	235,9440	580	471,8880
25	20,3400	145	117,9720	295	240,0120	590	480,0240
28	22,7808	148	120,4128	300	244,0800	600	488,1600
31	25,2216	151	122,8536	305	248,1480	610	496,2960
34	27,6624	154	125,2944	310	252,2160	620	504,4320
37	30,1032	157	127,7352	315	256,2840	630	512,5680
40	32,5440	160	130,1760	320	260,3520	640	520,7040
43	34,9848	163	132,6168	325	264,4200	650	528,8400
46	37,4256	166	135,0576	330	268,4880	660	536,9760
49	39,8664	169	137,4984	335	272,5560	670	545,1120
52	42,3072	172	139,9392	340	276,6240	680	553,2480
55	44,7480	175	142,3800	345	280,6920	690	561,3840
58	47,1888	178	144,8208	350	284,7600	700	569,5200
61	49,6296	181	147,2616	355	288,8280	710	577,6560
64	52,0704	184	149,7024	360	292,8960	720	585,7920
67	54,5112	187	152,1432	365	296,9640	730	593,9280
70	56,9520	190	154,5840	370	301,0320	740	602,0640
73	59,3928	193	157,0248	375	305,1000	750	610,2000
76	61,8336	196	159,4656	380	309,1680	760	618,3360
79	64,2744	199	161,9064	385	313,2360	770	626,4720
82	66,7152	202	164,3472	390	317,3040	780	634,6080
85	69,1560	205	166,7880	395	321,3720	790	642,7440
88	71,5968	208	169,2288	400	325,4400	800	650,8800
91	74,0376	211	171,6696	410	333,5760	810	659,0160
94	76,4784	214	174,1104	420	341,7120	820	667,1520
97	78,9192	217	176,5512	430	349,8480	830	675,2880
100	81,3600	220	178,9920	440	357,9840	840	683,4240
103	83,8008	225	183,0600	450	366,1200	850	691,5600
106	86,2416	230	187,1280	460	374,2560	860	699,6960
109	88,6824	235	191,1960	470	382,3920	870	707,8320
112	91,1232	240	195,2640	480	390,5280	880	715,9680
115	93,5640	245	199,3320	490	398,6640	890	724,1040
118	96,0048	250	203,4000	500	406,8000	900	732,2400

- OBS
- 1 - TABELA CONFECCIONADA SEM ICMS
  - 2 - A quilometragem da tabela corresponde ao percurso de ida (carregado), e já inclui a remuneração do retorno.
  - 3 - Para percursos mistos considera-se o frete da rodovia pavimentada acrescido da tabela complementar para percursos não pavimentados.

Eng<sup>o</sup> Priscila Hallack Gouvêa Mascarenhas  
Gerência de Custos Referenciais e Normas Técnicas

Eng<sup>o</sup> Ney Loureiro Lima  
Responsável pela Gerência de Custos Referenciais e Normas  
Técnicas

**Frete de Material Betuminoso**

Asfalto a Quente (CAPs)

Veículo Tipo II - Articulado com capacidade acima 20 Toneladas

Rodovias Pavimentadas

**VIGÊNCIA**  
**18/08/2025**

a = 0,5873

Distancia em km

b = 32,7840

$Y = (a * km + b) / t$

Custo da Tonelada Transportada

Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )
1	33,3713	121	103,8473	255	182,5455	510	332,3070
4	35,1332	124	105,6092	260	185,4820	520	338,1800
7	36,8951	127	107,3711	265	188,4185	530	344,0530
10	38,6570	130	109,1330	270	191,3550	540	349,9260
13	40,4189	133	110,8949	275	194,2915	550	355,7990
16	42,1808	136	112,6568	280	197,2280	560	361,6720
19	43,9427	139	114,4187	285	200,1645	570	367,5450
22	45,7046	142	116,1806	290	203,1010	580	373,4180
25	47,4665	145	117,9425	295	206,0375	590	379,2910
28	49,2284	148	119,7044	300	208,9740	600	385,1640
31	50,9903	151	121,4663	305	211,9105	610	391,0370
34	52,7522	154	123,2282	310	214,8470	620	396,9100
37	54,5141	157	124,9901	315	217,7835	630	402,7830
40	56,2760	160	126,7520	320	220,7200	640	408,6560
43	58,0379	163	128,5139	325	223,6565	650	414,5290
46	59,7998	166	130,2758	330	226,5930	660	420,4020
49	61,5617	169	132,0377	335	229,5295	670	426,2750
52	63,3236	172	133,7996	340	232,4660	680	432,1480
55	65,0855	175	135,5615	345	235,4025	690	438,0210
58	66,8474	178	137,3234	350	238,3390	700	443,8940
61	68,6093	181	139,0853	355	241,2755	710	449,7670
64	70,3712	184	140,8472	360	244,2120	720	455,6400
67	72,1331	187	142,6091	365	247,1485	730	461,5130
70	73,8950	190	144,3710	370	250,0850	740	467,3860
73	75,6569	193	146,1329	375	253,0215	750	473,2590
76	77,4188	196	147,8948	380	255,9580	760	479,1320
79	79,1807	199	149,6567	385	258,8945	770	485,0050
82	80,9426	202	151,4186	390	261,8310	780	490,8780
85	82,7045	205	153,1805	395	264,7675	790	496,7510
88	84,4664	208	154,9424	400	267,7040	800	502,6240
91	86,2283	211	156,7043	410	273,5770	810	508,4970
94	87,9902	214	158,4662	420	279,4500	820	514,3700
97	89,7521	217	160,2281	430	285,3230	830	520,2430
100	91,5140	220	161,9900	440	291,1960	840	526,1160
103	93,2759	225	164,9265	450	297,0690	850	531,9890
106	95,0378	230	167,8630	460	302,9420	860	537,8620
109	96,7997	235	170,7995	470	308,8150	870	543,7350
112	98,5616	240	173,7360	480	314,6880	880	549,6080
115	100,3235	245	176,6725	490	320,5610	890	555,4810
118	102,0854	250	179,6090	500	326,4340	900	561,3540

- OBS
- 1 - TABELA CONFECCIONADA SEM ICMS
  - 2 - A quilometragem da tabela corresponde ao percurso de ida (carregado), e já inclui a remuneração do retorno.
  - 3 - Para percursos mistos considera-se o frete da rodovia pavimentada acrescido da tabela complementar para percursos não pavimentados.

**Eng° Priscila Hallack Gouvêa Mascarenhas**  
Gerência de Custos Referenciais e Normas Técnicas

**Eng° Ney Loureiro Lima**  
Responsável pela Gerência de Custos Referenciais e Normas Técnicas

**Frete de Material Betuminoso**

Asfalto a Quente (CAPs)

Veículo Tipo II - Articulado com capacidade acima 20 Toneladas

Rodovias Não Pavimentadas

**VIGÊNCIA**  
**18/08/2025**

a = 0,6941

Distancia em km

$Y = ( a * km ) / t$

Custo da Tonelada Transportada

Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )
1	0,6941	121	83,9861	255	176,9955	510	353,9910
4	2,7764	124	86,0684	260	180,4660	520	360,9320
7	4,8587	127	88,1507	265	183,9365	530	367,8730
10	6,9410	130	90,2330	270	187,4070	540	374,8140
13	9,0233	133	92,3153	275	190,8775	550	381,7550
16	11,1056	136	94,3976	280	194,3480	560	388,6960
19	13,1879	139	96,4799	285	197,8185	570	395,6370
22	15,2702	142	98,5622	290	201,2890	580	402,5780
25	17,3525	145	100,6445	295	204,7595	590	409,5190
28	19,4348	148	102,7268	300	208,2300	600	416,4600
31	21,5171	151	104,8091	305	211,7005	610	423,4010
34	23,5994	154	106,8914	310	215,1710	620	430,3420
37	25,6817	157	108,9737	315	218,6415	630	437,2830
40	27,7640	160	111,0560	320	222,1120	640	444,2240
43	29,8463	163	113,1383	325	225,5825	650	451,1650
46	31,9286	166	115,2206	330	229,0530	660	458,1060
49	34,0109	169	117,3029	335	232,5235	670	465,0470
52	36,0932	172	119,3852	340	235,9940	680	471,9880
55	38,1755	175	121,4675	345	239,4645	690	478,9290
58	40,2578	178	123,5498	350	242,9350	700	485,8700
61	42,3401	181	125,6321	355	246,4055	710	492,8110
64	44,4224	184	127,7144	360	249,8760	720	499,7520
67	46,5047	187	129,7967	365	253,3465	730	506,6930
70	48,5870	190	131,8790	370	256,8170	740	513,6340
73	50,6693	193	133,9613	375	260,2875	750	520,5750
76	52,7516	196	136,0436	380	263,7580	760	527,5160
79	54,8339	199	138,1259	385	267,2285	770	534,4570
82	56,9162	202	140,2082	390	270,6990	780	541,3980
85	58,9985	205	142,2905	395	274,1695	790	548,3390
88	61,0808	208	144,3728	400	277,6400	800	555,2800
91	63,1631	211	146,4551	410	284,5810	810	562,2210
94	65,2454	214	148,5374	420	291,5220	820	569,1620
97	67,3277	217	150,6197	430	298,4630	830	576,1030
100	69,4100	220	152,7020	440	305,4040	840	583,0440
103	71,4923	225	156,1725	450	312,3450	850	589,9850
106	73,5746	230	159,6430	460	319,2860	860	596,9260
109	75,6569	235	163,1135	470	326,2270	870	603,8670
112	77,7392	240	166,5840	480	333,1680	880	610,8080
115	79,8215	245	170,0545	490	340,1090	890	617,7490
118	81,9038	250	173,5250	500	347,0500	900	624,6900

- OBS
- 1 - TABELA CONFECCIONADA SEM ICMS
  - 2 - A quilometragem da tabela corresponde ao percurso de ida (carregado), e já inclui a remuneração do retorno.
  - 3 - Para percursos mistos considera-se o frete da rodovia pavimentada acrescido da tabela complementar para percursos não pavimentados.

Eng<sup>o</sup> Priscila Hallack Gouvêa Mascarenhas  
Gerência de Custos Referenciais e Normas Técnicas

Eng<sup>o</sup> Ney Loureiro Lima  
Responsável pela Gerência de Custos Referenciais e Normas  
Técnicas

**Frete de Material Betuminoso**

Asfalto a Quente (CAPs)

Veículo Tipo I - Não articulado com capacidade de até 20 Toneladas

Rodovias Pavimentadas

**VIGÊNCIA**  
**18/08/2025**

a = 0,8395

Distancia em km

b = 49,6881

$Y = (a * km + b) / t$

Custo da Tonelada Transportada

Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )
1	50,5276	121	151,2676	255	263,7606	510	477,8331
4	53,0461	124	153,7861	260	267,9581	520	486,2281
7	55,5646	127	156,3046	265	272,1556	530	494,6231
10	58,0831	130	158,8231	270	276,3531	540	503,0181
13	60,6016	133	161,3416	275	280,5506	550	511,4131
16	63,1201	136	163,8601	280	284,7481	560	519,8081
19	65,6386	139	166,3786	285	288,9456	570	528,2031
22	68,1571	142	168,8971	290	293,1431	580	536,5981
25	70,6756	145	171,4156	295	297,3406	590	544,9931
28	73,1941	148	173,9341	300	301,5381	600	553,3881
31	75,7126	151	176,4526	305	305,7356	610	561,7831
34	78,2311	154	178,9711	310	309,9331	620	570,1781
37	80,7496	157	181,4896	315	314,1306	630	578,5731
40	83,2681	160	184,0081	320	318,3281	640	586,9681
43	85,7866	163	186,5266	325	322,5256	650	595,3631
46	88,3051	166	189,0451	330	326,7231	660	603,7581
49	90,8236	169	191,5636	335	330,9206	670	612,1531
52	93,3421	172	194,0821	340	335,1181	680	620,5481
55	95,8606	175	196,6006	345	339,3156	690	628,9431
58	98,3791	178	199,1191	350	343,5131	700	637,3381
61	100,8976	181	201,6376	355	347,7106	710	645,7331
64	103,4161	184	204,1561	360	351,9081	720	654,1281
67	105,9346	187	206,6746	365	356,1056	730	662,5231
70	108,4531	190	209,1931	370	360,3031	740	670,9181
73	110,9716	193	211,7116	375	364,5006	750	679,3131
76	113,4901	196	214,2301	380	368,6981	760	687,7081
79	116,0086	199	216,7486	385	372,8956	770	696,1031
82	118,5271	202	219,2671	390	377,0931	780	704,4981
85	121,0456	205	221,7856	395	381,2906	790	712,8931
88	123,5641	208	224,3041	400	385,4881	800	721,2881
91	126,0826	211	226,8226	410	393,8831	810	729,6831
94	128,6011	214	229,3411	420	402,2781	820	738,0781
97	131,1196	217	231,8596	430	410,6731	830	746,4731
100	133,6381	220	234,3781	440	419,0681	840	754,8681
103	136,1566	225	238,5756	450	427,4631	850	763,2631
106	138,6751	230	242,7731	460	435,8581	860	771,6581
109	141,1936	235	246,9706	470	444,2531	870	780,0531
112	143,7121	240	251,1681	480	452,6481	880	788,4481
115	146,2306	245	255,3656	490	461,0431	890	796,8431
118	148,7491	250	259,5631	500	469,4381	900	805,2381

- OBS
- 1 - Tabela para uso em Estados cujo ICMS e de 18%. ICMS ja incluso.
  - 2 - A quilometragem da tabela corresponde ao percurso de ida (carregado), e ja inclui a remuneração do retorno.
  - 3 - Para percursos mistos considera-se o frete da rodovia pavimentada acrescido da tabela complementar para percursos não pavimentados.

**Eng° Priscila Hallack Gouvêa Mascarenhas**  
Gerência de Custos Referenciais e Normas Técnicas

**Eng° Ney Loureiro Lima**  
Responsável pela Gerência de Custos Referenciais e Normas  
Técnicas

**Frete de Material Betuminoso**

Asfalto a Quente (CAPs)

Veículo Tipo I - Não articulado com capacidade de até 20 Toneladas

Rodovias Não Pavimentadas

**VIGÊNCIA**  
**18/08/2025**

a = 0,9921

Distancia em km

$Y = ( a * km ) / t$

Custo da Tonelada Transportada

Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )
1	0,9921	121	120,0441	255	252,9855	510	505,9710
4	3,9684	124	123,0204	260	257,9460	520	515,8920
7	6,9447	127	125,9967	265	262,9065	530	525,8130
10	9,9210	130	128,9730	270	267,8670	540	535,7340
13	12,8973	133	131,9493	275	272,8275	550	545,6550
16	15,8736	136	134,9256	280	277,7880	560	555,5760
19	18,8499	139	137,9019	285	282,7485	570	565,4970
22	21,8262	142	140,8782	290	287,7090	580	575,4180
25	24,8025	145	143,8545	295	292,6695	590	585,3390
28	27,7788	148	146,8308	300	297,6300	600	595,2600
31	30,7551	151	149,8071	305	302,5905	610	605,1810
34	33,7314	154	152,7834	310	307,5510	620	615,1020
37	36,7077	157	155,7597	315	312,5115	630	625,0230
40	39,6840	160	158,7360	320	317,4720	640	634,9440
43	42,6603	163	161,7123	325	322,4325	650	644,8650
46	45,6366	166	164,6886	330	327,3930	660	654,7860
49	48,6129	169	167,6649	335	332,3535	670	664,7070
52	51,5892	172	170,6412	340	337,3140	680	674,6280
55	54,5655	175	173,6175	345	342,2745	690	684,5490
58	57,5418	178	176,5938	350	347,2350	700	694,4700
61	60,5181	181	179,5701	355	352,1955	710	704,3910
64	63,4944	184	182,5464	360	357,1560	720	714,3120
67	66,4707	187	185,5227	365	362,1165	730	724,2330
70	69,4470	190	188,4990	370	367,0770	740	734,1540
73	72,4233	193	191,4753	375	372,0375	750	744,0750
76	75,3996	196	194,4516	380	376,9980	760	753,9960
79	78,3759	199	197,4279	385	381,9585	770	763,9170
82	81,3522	202	200,4042	390	386,9190	780	773,8380
85	84,3285	205	203,3805	395	391,8795	790	783,7590
88	87,3048	208	206,3568	400	396,8400	800	793,6800
91	90,2811	211	209,3331	410	406,7610	810	803,6010
94	93,2574	214	212,3094	420	416,6820	820	813,5220
97	96,2337	217	215,2857	430	426,6030	830	823,4430
100	99,2100	220	218,2620	440	436,5240	840	833,3640
103	102,1863	225	223,2225	450	446,4450	850	843,2850
106	105,1626	230	228,1830	460	456,3660	860	853,2060
109	108,1389	235	233,1435	470	466,2870	870	863,1270
112	111,1152	240	238,1040	480	476,2080	880	873,0480
115	114,0915	245	243,0645	490	486,1290	890	882,9690
118	117,0678	250	248,0250	500	496,0500	900	892,8900

- OBS
- 1 - Tabela para uso em Estados cujo ICMS e de 18%. ICMS ja incluso.
  - 2 - A quilometragem da tabela corresponde ao percurso de ida (carregado), e ja inclui a remuneração do retorno.
  - 3 - Para percursos mistos considera-se o frete da rodovia pavimentada acrescido da tabela complementar para percursos não pavimentados.

**Eng° Priscila Hallack Gouvêa Mascarenhas**  
Gerência de Custos Referenciais e Normas Técnicas

**Eng° Ney Loureiro Lima**  
Responsável pela Gerência de Custos Referenciais e Normas  
Técnicas

**Frete de Material Betuminoso**

Asfalto a Quente (CAPs)

Veículo Tipo II - Articulado com capacidade acima 20 Toneladas

Rodovias Pavimentadas

**VIGÊNCIA**  
**18/08/2025**

a = 0,7162

Distancia em km

b = 39,9805

$Y = (a * km + b) / t$

Custo da Tonelada Transportada

Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )
1	40,6967	121	126,6407	255	222,6115	510	405,2425
4	42,8453	124	128,7893	260	226,1925	520	412,4045
7	44,9939	127	130,9379	265	229,7735	530	419,5665
10	47,1425	130	133,0865	270	233,3545	540	426,7285
13	49,2911	133	135,2351	275	236,9355	550	433,8905
16	51,4397	136	137,3837	280	240,5165	560	441,0525
19	53,5883	139	139,5323	285	244,0975	570	448,2145
22	55,7369	142	141,6809	290	247,6785	580	455,3765
25	57,8855	145	143,8295	295	251,2595	590	462,5385
28	60,0341	148	145,9781	300	254,8405	600	469,7005
31	62,1827	151	148,1267	305	258,4215	610	476,8625
34	64,3313	154	150,2753	310	262,0025	620	484,0245
37	66,4799	157	152,4239	315	265,5835	630	491,1865
40	68,6285	160	154,5725	320	269,1645	640	498,3485
43	70,7771	163	156,7211	325	272,7455	650	505,5105
46	72,9257	166	158,8697	330	276,3265	660	512,6725
49	75,0743	169	161,0183	335	279,9075	670	519,8345
52	77,2229	172	163,1669	340	283,4885	680	526,9965
55	79,3715	175	165,3155	345	287,0695	690	534,1585
58	81,5201	178	167,4641	350	290,6505	700	541,3205
61	83,6687	181	169,6127	355	294,2315	710	548,4825
64	85,8173	184	171,7613	360	297,8125	720	555,6445
67	87,9659	187	173,9099	365	301,3935	730	562,8065
70	90,1145	190	176,0585	370	304,9745	740	569,9685
73	92,2631	193	178,2071	375	308,5555	750	577,1305
76	94,4117	196	180,3557	380	312,1365	760	584,2925
79	96,5603	199	182,5043	385	315,7175	770	591,4545
82	98,7089	202	184,6529	390	319,2985	780	598,6165
85	100,8575	205	186,8015	395	322,8795	790	605,7785
88	103,0061	208	188,9501	400	326,4605	800	612,9405
91	105,1547	211	191,0987	410	333,6225	810	620,1025
94	107,3033	214	193,2473	420	340,7845	820	627,2645
97	109,4519	217	195,3959	430	347,9465	830	634,4265
100	111,6005	220	197,5445	440	355,1085	840	641,5885
103	113,7491	225	201,1255	450	362,2705	850	648,7505
106	115,8977	230	204,7065	460	369,4325	860	655,9125
109	118,0463	235	208,2875	470	376,5945	870	663,0745
112	120,1949	240	211,8685	480	383,7565	880	670,2365
115	122,3435	245	215,4495	490	390,9185	890	677,3985
118	124,4921	250	219,0305	500	398,0805	900	684,5605

- OBS
- 1 - Tabela para uso em Estados cujo ICMS e de 18%. ICMS ja incluso.
  - 2 - A quilometragem da tabela corresponde ao percurso de ida (carregado), e ja inclui a remuneração do retorno.
  - 3 - Para percursos mistos considera-se o frete da rodovia pavimentada acrescido da tabela complementar para percursos não pavimentados.

Eng° Priscila Hallack Gouvêa Mascarenhas  
Gerência de Custos Referenciais e Normas Técnicas

Eng° Ney Loureiro Lima  
Responsável pela Gerência de Custos Referenciais e Normas  
Técnicas

**Frete de Material Betuminoso**

Asfalto a Quente (CAPs)

Veículo Tipo II - Articulado com capacidade acima 20 Toneladas

Rodovias Não Pavimentadas

**VIGÊNCIA**  
**18/08/2025**

a = 0,8464

Distancia em km

$Y = ( a * km ) / t$

Custo da Tonelada Transportada

Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )
1	0,8464	121	102,4144	255	215,8320	510	431,6640
4	3,3856	124	104,9536	260	220,0640	520	440,1280
7	5,9248	127	107,4928	265	224,2960	530	448,5920
10	8,4640	130	110,0320	270	228,5280	540	457,0560
13	11,0032	133	112,5712	275	232,7600	550	465,5200
16	13,5424	136	115,1104	280	236,9920	560	473,9840
19	16,0816	139	117,6496	285	241,2240	570	482,4480
22	18,6208	142	120,1888	290	245,4560	580	490,9120
25	21,1600	145	122,7280	295	249,6880	590	499,3760
28	23,6992	148	125,2672	300	253,9200	600	507,8400
31	26,2384	151	127,8064	305	258,1520	610	516,3040
34	28,7776	154	130,3456	310	262,3840	620	524,7680
37	31,3168	157	132,8848	315	266,6160	630	533,2320
40	33,8560	160	135,4240	320	270,8480	640	541,6960
43	36,3952	163	137,9632	325	275,0800	650	550,1600
46	38,9344	166	140,5024	330	279,3120	660	558,6240
49	41,4736	169	143,0416	335	283,5440	670	567,0880
52	44,0128	172	145,5808	340	287,7760	680	575,5520
55	46,5520	175	148,1200	345	292,0080	690	584,0160
58	49,0912	178	150,6592	350	296,2400	700	592,4800
61	51,6304	181	153,1984	355	300,4720	710	600,9440
64	54,1696	184	155,7376	360	304,7040	720	609,4080
67	56,7088	187	158,2768	365	308,9360	730	617,8720
70	59,2480	190	160,8160	370	313,1680	740	626,3360
73	61,7872	193	163,3552	375	317,4000	750	634,8000
76	64,3264	196	165,8944	380	321,6320	760	643,2640
79	66,8656	199	168,4336	385	325,8640	770	651,7280
82	69,4048	202	170,9728	390	330,0960	780	660,1920
85	71,9440	205	173,5120	395	334,3280	790	668,6560
88	74,4832	208	176,0512	400	338,5600	800	677,1200
91	77,0224	211	178,5904	410	347,0240	810	685,5840
94	79,5616	214	181,1296	420	355,4880	820	694,0480
97	82,1008	217	183,6688	430	363,9520	830	702,5120
100	84,6400	220	186,2080	440	372,4160	840	710,9760
103	87,1792	225	190,4400	450	380,8800	850	719,4400
106	89,7184	230	194,6720	460	389,3440	860	727,9040
109	92,2576	235	198,9040	470	397,8080	870	736,3680
112	94,7968	240	203,1360	480	406,2720	880	744,8320
115	97,3360	245	207,3680	490	414,7360	890	753,2960
118	99,8752	250	211,6000	500	423,2000	900	761,7600

- OBS
- 1 - Tabela para uso em Estados cujo ICMS e de 18%. ICMS ja incluso.
  - 2 - A quilometragem da tabela corresponde ao percurso de ida (carregado), e ja inclui a remuneração do retorno.
  - 3 - Para percursos mistos considera-se o frete da rodovia pavimentada acrescido da tabela complementar para percursos não pavimentados.

**Eng° Priscila Hallack Gouvêa Mascarenhas**  
Gerência de Custos Referenciais e Normas Técnicas

**Eng° Ney Loureiro Lima**  
Responsável pela Gerência de Custos Referenciais e Normas  
Técnicas

**Frete de Material Betuminoso**

Asfalto a Frio (Emulsões e ADP)

Veículo Tipo I - Não articulado com capacidade de até 20 Toneladas

Rodovias Pavimentadas

**VIGÊNCIA**  
**18/08/2025**

a = 0,6283

Distancia em km

b = 40,5985

$Y = (a * km + b) / t$

Custo da Tonelada Transportada

Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )
1	41,2268	121	116,6228	255	200,8150	510	361,0315
4	43,1117	124	118,5077	260	203,9565	520	367,3145
7	44,9966	127	120,3926	265	207,0980	530	373,5975
10	46,8815	130	122,2775	270	210,2395	540	379,8805
13	48,7664	133	124,1624	275	213,3810	550	386,1635
16	50,6513	136	126,0473	280	216,5225	560	392,4465
19	52,5362	139	127,9322	285	219,6640	570	398,7295
22	54,4211	142	129,8171	290	222,8055	580	405,0125
25	56,3060	145	131,7020	295	225,9470	590	411,2955
28	58,1909	148	133,5869	300	229,0885	600	417,5785
31	60,0758	151	135,4718	305	232,2300	610	423,8615
34	61,9607	154	137,3567	310	235,3715	620	430,1445
37	63,8456	157	139,2416	315	238,5130	630	436,4275
40	65,7305	160	141,1265	320	241,6545	640	442,7105
43	67,6154	163	143,0114	325	244,7960	650	448,9935
46	69,5003	166	144,8963	330	247,9375	660	455,2765
49	71,3852	169	146,7812	335	251,0790	670	461,5595
52	73,2701	172	148,6661	340	254,2205	680	467,8425
55	75,1550	175	150,5510	345	257,3620	690	474,1255
58	77,0399	178	152,4359	350	260,5035	700	480,4085
61	78,9248	181	154,3208	355	263,6450	710	486,6915
64	80,8097	184	156,2057	360	266,7865	720	492,9745
67	82,6946	187	158,0906	365	269,9280	730	499,2575
70	84,5795	190	159,9755	370	273,0695	740	505,5405
73	86,4644	193	161,8604	375	276,2110	750	511,8235
76	88,3493	196	163,7453	380	279,3525	760	518,1065
79	90,2342	199	165,6302	385	282,4940	770	524,3895
82	92,1191	202	167,5151	390	285,6355	780	530,6725
85	94,0040	205	169,4000	395	288,7770	790	536,9555
88	95,8889	208	171,2849	400	291,9185	800	543,2385
91	97,7738	211	173,1698	410	298,2015	810	549,5215
94	99,6587	214	175,0547	420	304,4845	820	555,8045
97	101,5436	217	176,9396	430	310,7675	830	562,0875
100	103,4285	220	178,8245	440	317,0505	840	568,3705
103	105,3134	225	181,9660	450	323,3335	850	574,6535
106	107,1983	230	185,1075	460	329,6165	860	580,9365
109	109,0832	235	188,2490	470	335,8995	870	587,2195
112	110,9681	240	191,3905	480	342,1825	880	593,5025
115	112,8530	245	194,5320	490	348,4655	890	599,7855
118	114,7379	250	197,6735	500	354,7485	900	606,0685

- OBS
- 1 - TABELA CONFECCIONADA SEM ICMS
  - 2 - A quilometragem da tabela corresponde ao percurso de ida (carregado), e já inclui a remuneração do retorno.
  - 3 - Para percursos mistos considera-se o frete da rodovia pavimentada acrescido da tabela complementar para percursos não pavimentados.

Eng<sup>o</sup> Priscila Hallack Gouvêa Mascarenhas  
Gerência de Custos Referenciais e Normas Técnicas

Eng<sup>o</sup> Ney Loureiro Lima  
Responsável pela Gerência de Custos Referenciais e Normas  
Técnicas

**Frete de Material Betuminoso**

Asfalto a Frio (Emulsões e ADP)

Veículo Tipo I - Não articulado com capacidade de até 20 Toneladas

Rodovias Não Pavimentadas

**VIGÊNCIA**  
**18/08/2025**

b = 0,7425

Distancia em km

$Y = ( a * km ) / t$

Custo da Tonelada Transportada

Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )
1	0,7425	121	89,8425	255	189,3375	510	378,6750
4	2,9700	124	92,0700	260	193,0500	520	386,1000
7	5,1975	127	94,2975	265	196,7625	530	393,5250
10	7,4250	130	96,5250	270	200,4750	540	400,9500
13	9,6525	133	98,7525	275	204,1875	550	408,3750
16	11,8800	136	100,9800	280	207,9000	560	415,8000
19	14,1075	139	103,2075	285	211,6125	570	423,2250
22	16,3350	142	105,4350	290	215,3250	580	430,6500
25	18,5625	145	107,6625	295	219,0375	590	438,0750
28	20,7900	148	109,8900	300	222,7500	600	445,5000
31	23,0175	151	112,1175	305	226,4625	610	452,9250
34	25,2450	154	114,3450	310	230,1750	620	460,3500
37	27,4725	157	116,5725	315	233,8875	630	467,7750
40	29,7000	160	118,8000	320	237,6000	640	475,2000
43	31,9275	163	121,0275	325	241,3125	650	482,6250
46	34,1550	166	123,2550	330	245,0250	660	490,0500
49	36,3825	169	125,4825	335	248,7375	670	497,4750
52	38,6100	172	127,7100	340	252,4500	680	504,9000
55	40,8375	175	129,9375	345	256,1625	690	512,3250
58	43,0650	178	132,1650	350	259,8750	700	519,7500
61	45,2925	181	134,3925	355	263,5875	710	527,1750
64	47,5200	184	136,6200	360	267,3000	720	534,6000
67	49,7475	187	138,8475	365	271,0125	730	542,0250
70	51,9750	190	141,0750	370	274,7250	740	549,4500
73	54,2025	193	143,3025	375	278,4375	750	556,8750
76	56,4300	196	145,5300	380	282,1500	760	564,3000
79	58,6575	199	147,7575	385	285,8625	770	571,7250
82	60,8850	202	149,9850	390	289,5750	780	579,1500
85	63,1125	205	152,2125	395	293,2875	790	586,5750
88	65,3400	208	154,4400	400	297,0000	800	594,0000
91	67,5675	211	156,6675	410	304,4250	810	601,4250
94	69,7950	214	158,8950	420	311,8500	820	608,8500
97	72,0225	217	161,1225	430	319,2750	830	616,2750
100	74,2500	220	163,3500	440	326,7000	840	623,7000
103	76,4775	225	167,0625	450	334,1250	850	631,1250
106	78,7050	230	170,7750	460	341,5500	860	638,5500
109	80,9325	235	174,4875	470	348,9750	870	645,9750
112	83,1600	240	178,2000	480	356,4000	880	653,4000
115	85,3875	245	181,9125	490	363,8250	890	660,8250
118	87,6150	250	185,6250	500	371,2500	900	668,2500

- OBS
- 1 - TABELA CONFECCIONADA SEM ICMS
  - 2 - A quilometragem da tabela corresponde ao percurso de ida (carregado), e já inclui a remuneração do retorno.
  - 3 - Para percursos mistos considera-se o frete da rodovia pavimentada acrescido da tabela complementar para percursos não pavimentados.

Eng<sup>o</sup> Priscila Hallack Gouvêa Mascarenhas  
Gerência de Custos Referenciais e Normas Técnicas

Eng<sup>o</sup> Ney Loureiro Lima  
Responsável pela Gerência de Custos Referenciais e Normas  
Técnicas

**Frete de Material Betuminoso**

Asfalto a Frio (Emulsões e ADP)

Veículo Tipo II - Articulado com capacidade acima 20 Toneladas

Rodovias Pavimentadas

**VIGÊNCIA**  
**18/08/2025**

a = 0,5282

Distancia em km

b = 31,6792

$Y = (a * km + b) / t$

Custo da Tonelada Transportada

Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )
1	32,2074	121	95,5914	255	166,3702	510	301,0612
4	33,7920	124	97,1760	260	169,0112	520	306,3432
7	35,3766	127	98,7606	265	171,6522	530	311,6252
10	36,9612	130	100,3452	270	174,2932	540	316,9072
13	38,5458	133	101,9298	275	176,9342	550	322,1892
16	40,1304	136	103,5144	280	179,5752	560	327,4712
19	41,7150	139	105,0990	285	182,2162	570	332,7532
22	43,2996	142	106,6836	290	184,8572	580	338,0352
25	44,8842	145	108,2682	295	187,4982	590	343,3172
28	46,4688	148	109,8528	300	190,1392	600	348,5992
31	48,0534	151	111,4374	305	192,7802	610	353,8812
34	49,6380	154	113,0220	310	195,4212	620	359,1632
37	51,2226	157	114,6066	315	198,0622	630	364,4452
40	52,8072	160	116,1912	320	200,7032	640	369,7272
43	54,3918	163	117,7758	325	203,3442	650	375,0092
46	55,9764	166	119,3604	330	205,9852	660	380,2912
49	57,5610	169	120,9450	335	208,6262	670	385,5732
52	59,1456	172	122,5296	340	211,2672	680	390,8552
55	60,7302	175	124,1142	345	213,9082	690	396,1372
58	62,3148	178	125,6988	350	216,5492	700	401,4192
61	63,8994	181	127,2834	355	219,1902	710	406,7012
64	65,4840	184	128,8680	360	221,8312	720	411,9832
67	67,0686	187	130,4526	365	224,4722	730	417,2652
70	68,6532	190	132,0372	370	227,1132	740	422,5472
73	70,2378	193	133,6218	375	229,7542	750	427,8292
76	71,8224	196	135,2064	380	232,3952	760	433,1112
79	73,4070	199	136,7910	385	235,0362	770	438,3932
82	74,9916	202	138,3756	390	237,6772	780	443,6752
85	76,5762	205	139,9602	395	240,3182	790	448,9572
88	78,1608	208	141,5448	400	242,9592	800	454,2392
91	79,7454	211	143,1294	410	248,2412	810	459,5212
94	81,3300	214	144,7140	420	253,5232	820	464,8032
97	82,9146	217	146,2986	430	258,8052	830	470,0852
100	84,4992	220	147,8832	440	264,0872	840	475,3672
103	86,0838	225	150,5242	450	269,3692	850	480,6492
106	87,6684	230	153,1652	460	274,6512	860	485,9312
109	89,2530	235	155,8062	470	279,9332	870	491,2132
112	90,8376	240	158,4472	480	285,2152	880	496,4952
115	92,4222	245	161,0882	490	290,4972	890	501,7772
118	94,0068	250	163,7292	500	295,7792	900	507,0592

- OBS
- 1 - TABELA CONFECCIONADA SEM ICMS
  - 2 - A quilometragem da tabela corresponde ao percurso de ida (carregado), e já inclui a remuneração do retorno.
  - 3 - Para percursos mistos considera-se o frete da rodovia pavimentada acrescido da tabela complementar para percursos não pavimentados.

Eng<sup>o</sup> Priscila Hallack Gouvêa Mascarenhas  
Gerência de Custos Referenciais e Normas Técnicas

Eng<sup>o</sup> Ney Loureiro Lima  
Responsável pela Gerência de Custos Referenciais e Normas  
Técnicas

**Frete de Material Betuminoso**

Asfalto a Frio (Emulsões e ADP)

Veículo Tipo II - Articulado com capacidade acima 20 Toneladas

Rodovias Não Pavimentadas

**VIGÊNCIA**  
**18/08/2025**

a = 0,6242

Distancia em km

$Y = ( a * km ) / t$

Custo da Tonelada Transportada

Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )
1	0,6242	121	75,5282	255	159,1710	510	318,3420
4	2,4968	124	77,4008	260	162,2920	520	324,5840
7	4,3694	127	79,2734	265	165,4130	530	330,8260
10	6,2420	130	81,1460	270	168,5340	540	337,0680
13	8,1146	133	83,0186	275	171,6550	550	343,3100
16	9,9872	136	84,8912	280	174,7760	560	349,5520
19	11,8598	139	86,7638	285	177,8970	570	355,7940
22	13,7324	142	88,6364	290	181,0180	580	362,0360
25	15,6050	145	90,5090	295	184,1390	590	368,2780
28	17,4776	148	92,3816	300	187,2600	600	374,5200
31	19,3502	151	94,2542	305	190,3810	610	380,7620
34	21,2228	154	96,1268	310	193,5020	620	387,0040
37	23,0954	157	97,9994	315	196,6230	630	393,2460
40	24,9680	160	99,8720	320	199,7440	640	399,4880
43	26,8406	163	101,7446	325	202,8650	650	405,7300
46	28,7132	166	103,6172	330	205,9860	660	411,9720
49	30,5858	169	105,4898	335	209,1070	670	418,2140
52	32,4584	172	107,3624	340	212,2280	680	424,4560
55	34,3310	175	109,2350	345	215,3490	690	430,6980
58	36,2036	178	111,1076	350	218,4700	700	436,9400
61	38,0762	181	112,9802	355	221,5910	710	443,1820
64	39,9488	184	114,8528	360	224,7120	720	449,4240
67	41,8214	187	116,7254	365	227,8330	730	455,6660
70	43,6940	190	118,5980	370	230,9540	740	461,9080
73	45,5666	193	120,4706	375	234,0750	750	468,1500
76	47,4392	196	122,3432	380	237,1960	760	474,3920
79	49,3118	199	124,2158	385	240,3170	770	480,6340
82	51,1844	202	126,0884	390	243,4380	780	486,8760
85	53,0570	205	127,9610	395	246,5590	790	493,1180
88	54,9296	208	129,8336	400	249,6800	800	499,3600
91	56,8022	211	131,7062	410	255,9220	810	505,6020
94	58,6748	214	133,5788	420	262,1640	820	511,8440
97	60,5474	217	135,4514	430	268,4060	830	518,0860
100	62,4200	220	137,3240	440	274,6480	840	524,3280
103	64,2926	225	140,4450	450	280,8900	850	530,5700
106	66,1652	230	143,5660	460	287,1320	860	536,8120
109	68,0378	235	146,6870	470	293,3740	870	543,0540
112	69,9104	240	149,8080	480	299,6160	880	549,2960
115	71,7830	245	152,9290	490	305,8580	890	555,5380
118	73,6556	250	156,0500	500	312,1000	900	561,7800

- OBS
- 1 - TABELA CONFECCIONADA SEM ICMS
  - 2 - A quilometragem da tabela corresponde ao percurso de ida (carregado), e já inclui a remuneração do retorno.
  - 3 - Para percursos mistos considera-se o frete da rodovia pavimentada acrescido da tabela complementar para percursos não pavimentados.

Eng<sup>o</sup> Priscila Hallack Gouvêa Mascarenhas  
Gerência de Custos Referenciais e Normas Técnicas

Eng<sup>o</sup> Ney Loureiro Lima  
Responsável pela Gerência de Custos Referenciais e Normas  
Técnicas

**Frete de Material Betuminoso**

Asfalto a Frio (Emulsões e ADP)

Veículo Tipo I - Não articulado com capacidade de até 20 Toneladas

Rodovias Pavimentadas

**VIGÊNCIA**  
**18/08/2025**

a = 0,7662  
b = 49,5103

Distancia em km  
 $Y = (a * km + b) / t$

Custo da Tonelada Transportada

Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )
1	50,2765	121	142,2205	255	244,8913	510	440,2723
4	52,5751	124	144,5191	260	248,7223	520	447,9343
7	54,8737	127	146,8177	265	252,5533	530	455,5963
10	57,1723	130	149,1163	270	256,3843	540	463,2583
13	59,4709	133	151,4149	275	260,2153	550	470,9203
16	61,7695	136	153,7135	280	264,0463	560	478,5823
19	64,0681	139	156,0121	285	267,8773	570	486,2443
22	66,3667	142	158,3107	290	271,7083	580	493,9063
25	68,6653	145	160,6093	295	275,5393	590	501,5683
28	70,9639	148	162,9079	300	279,3703	600	509,2303
31	73,2625	151	165,2065	305	283,2013	610	516,8923
34	75,5611	154	167,5051	310	287,0323	620	524,5543
37	77,8597	157	169,8037	315	290,8633	630	532,2163
40	80,1583	160	172,1023	320	294,6943	640	539,8783
43	82,4569	163	174,4009	325	298,5253	650	547,5403
46	84,7555	166	176,6995	330	302,3563	660	555,2023
49	87,0541	169	178,9981	335	306,1873	670	562,8643
52	89,3527	172	181,2967	340	310,0183	680	570,5263
55	91,6513	175	183,5953	345	313,8493	690	578,1883
58	93,9499	178	185,8939	350	317,6803	700	585,8503
61	96,2485	181	188,1925	355	321,5113	710	593,5123
64	98,5471	184	190,4911	360	325,3423	720	601,1743
67	100,8457	187	192,7897	365	329,1733	730	608,8363
70	103,1443	190	195,0883	370	333,0043	740	616,4983
73	105,4429	193	197,3869	375	336,8353	750	624,1603
76	107,7415	196	199,6855	380	340,6663	760	631,8223
79	110,0401	199	201,9841	385	344,4973	770	639,4843
82	112,3387	202	204,2827	390	348,3283	780	647,1463
85	114,6373	205	206,5813	395	352,1593	790	654,8083
88	116,9359	208	208,8799	400	355,9903	800	662,4703
91	119,2345	211	211,1785	410	363,6523	810	670,1323
94	121,5331	214	213,4771	420	371,3143	820	677,7943
97	123,8317	217	215,7757	430	378,9763	830	685,4563
100	126,1303	220	218,0743	440	386,6383	840	693,1183
103	128,4289	225	221,9053	450	394,3003	850	700,7803
106	130,7275	230	225,7363	460	401,9623	860	708,4423
109	133,0261	235	229,5673	470	409,6243	870	716,1043
112	135,3247	240	233,3983	480	417,2863	880	723,7663
115	137,6233	245	237,2293	490	424,9483	890	731,4283
118	139,9219	250	241,0603	500	432,6103	900	739,0903

- OBS
- 1 - Tabela para uso em Estados cujo ICMS e de 18%. ICMS ja incluso.
  - 2 - A quilometragem da tabela corresponde ao percurso de ida (carregado), e ja inclui a remuneração do retorno.
  - 3 - Para percursos mistos considera-se o frete da rodovia pavimentada acrescido da tabela complementar para percursos não pavimentados.

Eng<sup>o</sup> Priscila Hallack Gouvêa Mascarenhas  
Gerência de Custos Referenciais e Normas Técnicas

Eng<sup>o</sup> Ney Loureiro Lima  
Responsável pela Gerência de Custos Referenciais e Normas  
Técnicas

**Frete de Material Betuminoso**

Asfalto a Frio (Emulsões e ADP)

Veículo Tipo I - Não articulado com capacidade de até 20 Toneladas

Rodovias Não Pavimentadas

**VIGÊNCIA**  
**18/08/2025**

a = 0,9055

Distancia em km

$Y = ( a * km ) / t$

Custo da Tonelada Transportada

Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )
1	0,9055	121	109,5655	255	230,9025	510	461,8050
4	3,6220	124	112,2820	260	235,4300	520	470,8600
7	6,3385	127	114,9985	265	239,9575	530	479,9150
10	9,0550	130	117,7150	270	244,4850	540	488,9700
13	11,7715	133	120,4315	275	249,0125	550	498,0250
16	14,4880	136	123,1480	280	253,5400	560	507,0800
19	17,2045	139	125,8645	285	258,0675	570	516,1350
22	19,9210	142	128,5810	290	262,5950	580	525,1900
25	22,6375	145	131,2975	295	267,1225	590	534,2450
28	25,3540	148	134,0140	300	271,6500	600	543,3000
31	28,0705	151	136,7305	305	276,1775	610	552,3550
34	30,7870	154	139,4470	310	280,7050	620	561,4100
37	33,5035	157	142,1635	315	285,2325	630	570,4650
40	36,2200	160	144,8800	320	289,7600	640	579,5200
43	38,9365	163	147,5965	325	294,2875	650	588,5750
46	41,6530	166	150,3130	330	298,8150	660	597,6300
49	44,3695	169	153,0295	335	303,3425	670	606,6850
52	47,0860	172	155,7460	340	307,8700	680	615,7400
55	49,8025	175	158,4625	345	312,3975	690	624,7950
58	52,5190	178	161,1790	350	316,9250	700	633,8500
61	55,2355	181	163,8955	355	321,4525	710	642,9050
64	57,9520	184	166,6120	360	325,9800	720	651,9600
67	60,6685	187	169,3285	365	330,5075	730	661,0150
70	63,3850	190	172,0450	370	335,0350	740	670,0700
73	66,1015	193	174,7615	375	339,5625	750	679,1250
76	68,8180	196	177,4780	380	344,0900	760	688,1800
79	71,5345	199	180,1945	385	348,6175	770	697,2350
82	74,2510	202	182,9110	390	353,1450	780	706,2900
85	76,9675	205	185,6275	395	357,6725	790	715,3450
88	79,6840	208	188,3440	400	362,2000	800	724,4000
91	82,4005	211	191,0605	410	371,2550	810	733,4550
94	85,1170	214	193,7770	420	380,3100	820	742,5100
97	87,8335	217	196,4935	430	389,3650	830	751,5650
100	90,5500	220	199,2100	440	398,4200	840	760,6200
103	93,2665	225	203,7375	450	407,4750	850	769,6750
106	95,9830	230	208,2650	460	416,5300	860	778,7300
109	98,6995	235	212,7925	470	425,5850	870	787,7850
112	101,4160	240	217,3200	480	434,6400	880	796,8400
115	104,1325	245	221,8475	490	443,6950	890	805,8950
118	106,8490	250	226,3750	500	452,7500	900	814,9500

- OBS
- 1 - Tabela para uso em Estados cujo ICMS e de 18%. ICMS ja incluso.
  - 2 - A quilometragem da tabela corresponde ao percurso de ida (carregado), e ja inclui a remuneração do retorno.
  - 3 - Para percursos mistos considera-se o frete da rodovia pavimentada acrescido da tabela complementar para percursos não pavimentados.

Eng<sup>o</sup> Priscila Hallack Gouvêa Mascarenhas  
Gerência de Custos Referenciais e Normas Técnicas

Eng<sup>o</sup> Ney Loureiro Lima  
Responsável pela Gerência de Custos Referenciais e Normas  
Técnicas

**Frete de Material Betuminoso**

Asfalto a Frio (Emulsões e ADP)

Veículo Tipo II - Articulado com capacidade acima 20 Toneladas

Rodovias Pavimentadas

**VIGÊNCIA**  
**18/08/2025**

a = 0,6441  
b = 38,6332

Distancia em km  
 $Y = (a * km + b) / t$

Custo da Tonelada Transportada

Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )
1	39,2773	121	116,5693	255	202,8787	510	367,1242
4	41,2096	124	118,5016	260	206,0992	520	373,5652
7	43,1419	127	120,4339	265	209,3197	530	380,0062
10	45,0742	130	122,3662	270	212,5402	540	386,4472
13	47,0065	133	124,2985	275	215,7607	550	392,8882
16	48,9388	136	126,2308	280	218,9812	560	399,3292
19	50,8711	139	128,1631	285	222,2017	570	405,7702
22	52,8034	142	130,0954	290	225,4222	580	412,2112
25	54,7357	145	132,0277	295	228,6427	590	418,6522
28	56,6680	148	133,9600	300	231,8632	600	425,0932
31	58,6003	151	135,8923	305	235,0837	610	431,5342
34	60,5326	154	137,8246	310	238,3042	620	437,9752
37	62,4649	157	139,7569	315	241,5247	630	444,4162
40	64,3972	160	141,6892	320	244,7452	640	450,8572
43	66,3295	163	143,6215	325	247,9657	650	457,2982
46	68,2618	166	145,5538	330	251,1862	660	463,7392
49	70,1941	169	147,4861	335	254,4067	670	470,1802
52	72,1264	172	149,4184	340	257,6272	680	476,6212
55	74,0587	175	151,3507	345	260,8477	690	483,0622
58	75,9910	178	153,2830	350	264,0682	700	489,5032
61	77,9233	181	155,2153	355	267,2887	710	495,9442
64	79,8556	184	157,1476	360	270,5092	720	502,3852
67	81,7879	187	159,0799	365	273,7297	730	508,8262
70	83,7202	190	161,0122	370	276,9502	740	515,2672
73	85,6525	193	162,9445	375	280,1707	750	521,7082
76	87,5848	196	164,8768	380	283,3912	760	528,1492
79	89,5171	199	166,8091	385	286,6117	770	534,5902
82	91,4494	202	168,7414	390	289,8322	780	541,0312
85	93,3817	205	170,6737	395	293,0527	790	547,4722
88	95,3140	208	172,6060	400	296,2732	800	553,9132
91	97,2463	211	174,5383	410	302,7142	810	560,3542
94	99,1786	214	176,4706	420	309,1552	820	566,7952
97	101,1109	217	178,4029	430	315,5962	830	573,2362
100	103,0432	220	180,3352	440	322,0372	840	579,6772
103	104,9755	225	183,5557	450	328,4782	850	586,1182
106	106,9078	230	186,7762	460	334,9192	860	592,5592
109	108,8401	235	189,9967	470	341,3602	870	599,0002
112	110,7724	240	193,2172	480	347,8012	880	605,4412
115	112,7047	245	196,4377	490	354,2422	890	611,8822
118	114,6370	250	199,6582	500	360,6832	900	618,3232

- OBS
- 1 - Tabela para uso em Estados cujo ICMS e de 18%. ICMS ja incluso.
  - 2 - A quilometragem da tabela corresponde ao percurso de ida (carregado), e ja inclui a remuneração do retorno.
  - 3 - Para percursos mistos considera-se o frete da rodovia pavimentada acrescido da tabela complementar para percursos não pavimentados.

**Eng° Priscila Hallack Gouvêa Mascarenhas**  
Gerência de Custos Referenciais e Normas Técnicas

**Eng° Ney Loureiro Lima**  
Responsável pela Gerência de Custos Referenciais e Normas  
Técnicas

**Frete de Material Betuminoso**

Asfalto a Frio (Emulsões e ADP)

Veículo Tipo II - Articulado com capacidade acima 20 Toneladas

Rodovias Não Pavimentadas

**VIGÊNCIA**  
**18/08/2025**

a = 0,7612

Distancia em km

$Y = ( a * km ) / t$

Custo da Tonelada Transportada

Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )	Dist	Valor ( R\$ / t )
1	0,7612	121	92,1052	255	194,1060	510	388,2120
4	3,0448	124	94,3888	260	197,9120	520	395,8240
7	5,3284	127	96,6724	265	201,7180	530	403,4360
10	7,6120	130	98,9560	270	205,5240	540	411,0480
13	9,8956	133	101,2396	275	209,3300	550	418,6600
16	12,1792	136	103,5232	280	213,1360	560	426,2720
19	14,4628	139	105,8068	285	216,9420	570	433,8840
22	16,7464	142	108,0904	290	220,7480	580	441,4960
25	19,0300	145	110,3740	295	224,5540	590	449,1080
28	21,3136	148	112,6576	300	228,3600	600	456,7200
31	23,5972	151	114,9412	305	232,1660	610	464,3320
34	25,8808	154	117,2248	310	235,9720	620	471,9440
37	28,1644	157	119,5084	315	239,7780	630	479,5560
40	30,4480	160	121,7920	320	243,5840	640	487,1680
43	32,7316	163	124,0756	325	247,3900	650	494,7800
46	35,0152	166	126,3592	330	251,1960	660	502,3920
49	37,2988	169	128,6428	335	255,0020	670	510,0040
52	39,5824	172	130,9264	340	258,8080	680	517,6160
55	41,8660	175	133,2100	345	262,6140	690	525,2280
58	44,1496	178	135,4936	350	266,4200	700	532,8400
61	46,4332	181	137,7772	355	270,2260	710	540,4520
64	48,7168	184	140,0608	360	274,0320	720	548,0640
67	51,0004	187	142,3444	365	277,8380	730	555,6760
70	53,2840	190	144,6280	370	281,6440	740	563,2880
73	55,5676	193	146,9116	375	285,4500	750	570,9000
76	57,8512	196	149,1952	380	289,2560	760	578,5120
79	60,1348	199	151,4788	385	293,0620	770	586,1240
82	62,4184	202	153,7624	390	296,8680	780	593,7360
85	64,7020	205	156,0460	395	300,6740	790	601,3480
88	66,9856	208	158,3296	400	304,4800	800	608,9600
91	69,2692	211	160,6132	410	312,0920	810	616,5720
94	71,5528	214	162,8968	420	319,7040	820	624,1840
97	73,8364	217	165,1804	430	327,3160	830	631,7960
100	76,1200	220	167,4640	440	334,9280	840	639,4080
103	78,4036	225	171,2700	450	342,5400	850	647,0200
106	80,6872	230	175,0760	460	350,1520	860	654,6320
109	82,9708	235	178,8820	470	357,7640	870	662,2440
112	85,2544	240	182,6880	480	365,3760	880	669,8560
115	87,5380	245	186,4940	490	372,9880	890	677,4680
118	89,8216	250	190,3000	500	380,6000	900	685,0800

- OBS
- 1 - Tabela para uso em Estados cujo ICMS e de 18%. ICMS ja incluso.
  - 2 - A quilometragem da tabela corresponde ao percurso de ida (carregado), e ja inclui a remuneração do retorno.
  - 3 - Para percursos mistos considera-se o frete da rodovia pavimentada acrescido da tabela complementar para percursos não pavimentados.

**Eng° Priscila Hallack Gouvêa Mascarenhas**  
Gerência de Custos Referenciais e Normas Técnicas

**Eng° Ney Loureiro Lima**  
Responsável pela Gerência de Custos Referenciais e Normas  
Técnicas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS

**TERMO DE ADESÃO PARA EVENTUAIS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES  
PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA EVENTUAIS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PLANEJAMENTO N.º 388/2025**

**TERMO DE ADESÃO PARA CARONA**

Termo de Adesão que entre si celebram o **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG**, na qualidade de Órgão Gerenciador e o **Município de XXXXX**, na qualidade de Carona, para fins de fornecimento de material betuminoso devidamente especificados no Anexo XXXXX do Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços – Planejamento n.º 388/2025** tendo como Fornecedor(as) a(s) empresas(s) XXXXX.

Por este Termo de Adesão, o **MUNICÍPIO DE XXXXX**, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXX, com sua sede administrativa na XXXXX, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), senhor(a) XXXXX, brasileiro(a), residente e domiciliado no Município de XXXXX, CPF n.º XXXXX, Telefone: XXXXX e-mail: XXXXX, por meio do presente instrumento, conforme autorização do Órgão Gerenciador no Ofício n.º XXXXX, datado de XXXXX, **ADERE COMO CARONA** à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Pregão Eletrônico n.º XXXXX**, promovido pelo **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.309.790/0001-94, representado pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, senhor xxxxxxxxxxxx, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, CPF n.º xxxxxxxxxxxx de acordo com as normas legais concernentes ao **Pregão Eletrônico para Registro de Preços – Planejamento 211/2025** cujo objeto é o **Fornecimento de Material Betuminoso para os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual do Governo de Minas Gerais para eventual fornecimento**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no **Anexo I do Edital** acostado ao processo n.º XXXXX.

A quantidade a ser fornecida é de **XXXXX (XXXXX) toneladas de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** por meio do **fornecedor XXXXX**, conforme expedientes de fls. XXXXX do processo acima referido e quadro a seguir:

**FORNECEDOR :**

<b>LOTE</b>	<b>CÓD. SIAD</b>	<b>MATERIAL</b>	<b>QUANT. (TON)</b>	<b>VALOR DA TONELADA (C/ ICMS)</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	XXXX		XXX	R\$	R\$

O Município de **XXXXX** designará servidor(es) responsável(is) pela gestão do presente Termo junto ao **DER-MG**, observando as obrigações e demais informações constantes no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços – Planejamento 388/2025**.

Processo SEI n.º 2300.01.0197703/2025-47

Belo Horizonte/MG, **XXXXX**.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER-MG

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças**

**CARONA: XXXXX**

---

**XXXXX**

**TESTEMUNHAS:**

---

**Nome: Nome:**

**CPF: CPF:**

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Davidsson Canesso de Oliveira, Diretor (a)**, em 20/01/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Cairo de Azevedo, Diretor (a)**, em 20/01/2026, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **130887816** e o código CRC **50F2FE2F**.

**Referência:** Processo nº 2300.01.0197703/2025-47

SEI nº 130887816



## 1. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR

A CONTRATADA estará sujeita à avaliação de seu desempenho na execução do objeto quanto aos critérios de prazo, quantidade, qualidade e documentação, nos termos da Resolução SEPLAG nº 13/2014.

### 1. Critério Prazo

O critério Prazo avalia o cumprimento das datas previamente definidas na autorização de fornecimento e respectivos agendamentos para a entrega do(s) objeto(s) e possui a pontuação assim distribuída, de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a entrega for realizada na data agendada e conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;
- b) 28 (vinte e oito) pontos, se a entrega for realizada em desacordo com a data agendada, mas ainda conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;
- c) 22 (vinte e dois) pontos, se a entrega for realizada com atraso de até 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento;
- d) 10 (dez) pontos, se a entrega for realizada com atraso de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento; ou
- e) 0 (zero) ponto, se a entrega for realizada com atraso superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento.

I- Na hipótese de reagendamento da data da entrega por solicitação da CONTRATADA, esta será pontuada com a totalidade dos pontos, caso o reagendamento ocorra antes da data anteriormente agendada e a entrega seja realizada:

- a) conforme nova data agendada; e



b) dentro do prazo limite previsto na autorização de fornecimento.

II - Na hipótese do não cumprimento da data agendada e/ou o prazo limite previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

III - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

IV – O reagendamento da entrega após o prazo máximo de entrega definido na autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

V – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

### **1. Critério Quantidade**

O critério Quantidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à quantidade definida na autorização de fornecimento e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a quantidade recebida for igual à quantidade solicitada;
- b) 28 (vinte e oito) pontos, se a quantidade recebida for maior que a quantidade solicitada;
- c) 22 (vinte e dois) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) e menor que 100% (cem por cento) da quantidade solicitada;
- d) 10 (dez) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e menor que 75% (setenta e cinco por cento) da



quantidade solicitada; ou e) 0 (zero) ponto, se a quantidade recebida for inferior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade solicitada.

I – A CONTRATADA é obrigada a entregar o quantitativo total solicitado, devendo ser aceito quantitativo menor apenas em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e em função do atendimento ao interesse público.

II – A aceitação de quantitativo menor que o estabelecido em autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

III – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre o quantitativo de materiais entregues e a quantidade estabelecida na Autorização de Fornecimento (AF), essa será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento, na qual o fornecedor terá prejuízo em sua nota. IV - Na hipótese do não cumprimento do quantitativo previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

V - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

### **1.3. Critério Qualidade**

O critério Qualidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente às exigências de especificação técnica, e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a qualidade for aprovada;
- b) 22,5 (vinte e dois vírgula cinco) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou
- c) 10 (dez) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.



d) 0 (zero) pontos, se houver desconformidade total entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida.

I - As ressalvas referidas nas alíneas “b” e “c” deste subitem 1.3 não deverão comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

II – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

III – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) nesse critério.

O critério Qualidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente às exigências de especificação técnica e embalagem de material, aos quais serão atribuídas pontos de acordo com o desempenho da CONTRATADA.

I – O subcritério “Embalagem” avalia as condições da embalagem do material e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA: a) 10 (dez) pontos, se a embalagem for aprovada; ou b) 5 (cinco) pontos, se a embalagem for aprovada com ressalva.

II – Se houver recusa do recebimento em virtude de embalagem inadequada do material, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

III – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) no subcritério “Embalagem”.

IV - O subcritério “Especificação técnica” avalia a conformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

a) 20 (vinte) pontos, se a qualidade for aprovada;



b) 15 (quinze) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou

c) 6,6 (seis vírgula seis) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.

V – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

VI – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) no subcritério “Especificação técnica”.

VII – A ressalva referida na alínea “b” do inciso I e nas alíneas “b” e “c” do inciso IV deste subitem 1.3 não deverão comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

#### **1.4. Critério Documentação**

O critério Documentação avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à regularidade da Nota Fiscal, e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

a) 10 (dez) pontos, se a Nota Fiscal tiver a sua validade atestada;

b) 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade(s) que impeçam o ateste de sua validade.

I - Para atestar a validade da Nota Fiscal, deverá ser verificada a conformidade dos seguintes itens:

a) Dados do órgão/entidade que realizou a compra;

b) Valores unitários e totais;

c) Descrição do produto em conformidade com o item de material solicitado e com o material entregue;



- d) Quantidade constante na nota em conformidade com a quantidade solicitada;
- e) Inexistência de rasuras; e
- f) Outros elementos solicitados pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.

O critério Documentação avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à regularidade da Nota Fiscal e dos documentos adicionais apresentados, aos quais serão atribuídas pontos de acordo com o desempenho da CONTRATADA.

I - O subcritério “Nota Fiscal” avalia a regularidade da Nota Fiscal e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 5 (cinco) pontos, se a Nota Fiscal tiver a sua validade atestada;
- b) 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade(s) que impeça(m) o ateste de sua validade.

II - Para atestar a validade da Nota Fiscal, deverá ser verificada a conformidade dos seguintes itens:

- a) Dados do órgão/entidade que realizou a compra;
- b) Valores unitários e totais;
- c) Descrição do produto em conformidade com o item de material solicitado e com o material entregue;
- d) Quantidade constante na nota em conformidade com a quantidade solicitada;



e) Inexistência de rasuras; e

f) Outros elementos solicitados pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.

III - O subcritério “Documentos Adicionais” avalia a regularidade e conformidade dos documentos específicos relativos ao material(is) entregue(s) com a legislação aplicável e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

a) 5 (cinco) pontos, se a documentação adicional estiver em conformidade com a legislação aplicável ao objeto; ou

b) 0 (zero) ponto, se a documentação adicional apresentar inconformidades.

## **2. DO INDICADOR DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR**

Os registros de desempenho da CONTRATADA conforme os critérios do item 1 deste Anexo, serão a base para o cálculo do seu respectivo indicador de desempenho.

I - O indicador de desempenho da CONTRATADA poderá ser apresentado nas seguintes formas:

a) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Entrega (IDF-E): será calculado para um determinado item da autorização de fornecimento, a partir da soma das pontuações atribuídas em cada critério de avaliação;

b) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Autorização de Fornecimento (IDF-AF): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-E, no âmbito de uma mesma autorização de fornecimento;

c) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-AF, no âmbito desta contratação.

## **3. DAS AÇÕES QUE PODERÃO SER TOMADAS EM RELAÇÃO AO DESEMPENHO DA CONTRATADA**



I - Conforme resultado obtido no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), a CONTRATADA obterá os seguintes conceitos:

- a) “A”, se o seu aproveitamento for maior que 90% (noventa por cento);
- b) “B”, se o seu aproveitamento for maior que 70% (setenta por cento) e menor ou igual a 90% (noventa por cento); ou
- c) “C”, se o seu aproveitamento for menor ou igual a 70% (setenta por cento).

II - A CONTRATANTE poderá adotar as seguintes ações, conforme o conceito obtido pela CONTRATADA no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), nos termos do inciso anterior:

- a) Conceito “A”: avaliar a possibilidade de gerar atestado de capacidade técnica;
- b) Conceito “B”: notificar a CONTRATADA para correção da(s) falta(s) e/ou realizar reuniões com a CONTRATADA para analisar as causas do baixo desempenho, bem como solicitar que a CONTRATADA elabore proposta de plano de ação corretivo para validação da CONTRATANTE; e
- c) Conceito “C”: além das medidas previstas no conceito “B”, avaliar a possibilidade de abertura de processo administrativo punitivo para aplicação das sanções dispostas nos anexos do Edital.

III - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea “b” do inciso anterior caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 1 (uma) avaliação referente ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

IV - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea “c” do inciso II deste item 3 caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 2 (duas) avaliações, consecutivas ou não, referentes ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

V - O disposto neste Anexo não exclui a notificação ou a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001, Lei Estadual nº 14.167/2002 e Decreto Estadual nº 45.902/2012, bem como as dispostas nos anexos do Edital.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais**  
**Gerência de Logística e Aquisições - DER/DF/GLA/Contratos Administrativo**

**Anexo nº II Teor de Betume/DER/CONTRATOS ADMINISTRATIVOS/2021**

**PROCESSO Nº 2300.01.0002955/2021-79**

Quantidade de material betuminoso incidente na composição do produto asfáltico:

Lote nº	CÓDIGO	MATERIAL	Produto	Resíduo
1	1352601	EMULSAO ASFALTICA DE PETROLEO; RUPTURA RAPIDA RR 2C-E MODIFICADA POR POLÍMERO ELASTOMÉRICO, COM CARACTERÍSTICAS LISTADAS NO ANEXO A, TABELA 1, DA NORMA DNIT- 128/2010-EM.	RR-2C-E	67%
2	312398	EMULSÃO ASFÁLTICA DE PETRÓLEO; RUPTURA LENTA - RL 1C - NORMA DNIT 165/2013 - EM - Emulsões Asfálticas Catiônicas.	RL-1C	60%
3	1313991	EMULSÃO ASFÁLTICA DE PETRÓLEO, RUPTURA CONTROLADA - RC1C-E COM CARACTERÍSTICAS LISTADAS NO ANEXO A, TABELA 1, DA NORMA DNIT- 128/2010-EM - Emulsões Asfálticas Catiônicas modificadas por polímeros elastoméricos.	RC-1C-E	62%
4	312380	EMULSÃO ASFÁLTICA DE PETRÓLEO; RUPTURA RÁPIDA - RR 2C - DNIT-EM- 165/2013 - EM - Emulsões Asfálticas Catiônicas.	RR-2C	67%
5	312371	EMULSÃO ASFÁLTICA - EMULSÃO ASFÁLTICA DE PETRÓLEO; RUPTURA RÁPIDA - RR 1C -DNIT 165/2013 - EM - Emulsões Asfálticas Catiônicas.	RR-1C	62%
6	1352555	EMULSÃO RL 1C-E, RUPTURA LENTA, MODIFICADO POR POLÍMERO, COM CARACTERÍSTICAS LISTADAS NO ANEXO A, TABELA 1, DA NORMA DNIT- 128/2010-EM - Emulsões asfálticas catiônicas modificadas por polímeros elastoméricos.	RL-1C-E	60%
7	321370	EMULSÃO ASFÁLTICA DE PETRÓLEO PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO - EAI, - NORMA DNIT165/2013-EM e DNIT 144/2014-ES	EAI	45%

8	387320	ASFALTO - CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO; COM A IDENTIFICACAO CAP 50/70 - NORMA DNIT 095/2006-EM	CAP 50/70	100%
9	1453300	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO MODIFICADO POR BORRACHA TIPO AB-8, COM AS CARACTERÍSTICAS LISTADAS NO ANEXO A, TABELA 1, DA NORMA DNIT-111/2009-EM - Pavimentação Flexível - Cimento asfáltico modificado por borracha de pneus inservíveis pelo processo via úmida, do tipo "Terminal Blending".	AB-8	85%
10	1112910	ASFALTO - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO; COM A IDENTIFICAÇÃO CAP 30/45 - NORMA DNIT-095/2006 -EM - Cimentos Asfálticos de Petróleo.	CAP 30/45	100%
11	1352610	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO MODIFICADO POR POLÍMERO ELASTOMÉRICO 60/85-E, COM AS CARACTERÍSTICAS LISTADAS NO ANEXO A, TABELA 1, DA NORMA DNIT-129/2011-EM - Cimento Asfáltico de petróleo modificado por polímero elastomérico.	CAP 60/85-E	96%
12	312347	ASFALTO - ASFALTO DILUIDO; COM A IDENTIFICACAO CM-30 - NORMA DNER 363/97-EM	CM-30	100%



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Hallack Gouvêa Mascarenhas, Assessor(a)**, em 13/04/2021, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ademilson Francisco Gomes, Gerente**, em 13/04/2021, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27969773** e o código CRC **F8B38C64**.